

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16.ª DA REPUBLICA — N. 238

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 11 DE OUTUBRO DE 1904

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL—Introdução do relatório do Sr. Ministro da Fazenda.

SECRETARIA DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra—Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empresa do Sal e Navegação — Acta da Companhia Luz Stearica — Acta da Sociedade Anonyma «Jornal do Brazil».

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Relatorio do Ministerio da Fazenda

INTRODUÇÃO

Sr. Presidente da Republica—Venho, pela segunda vez, desobrigar-me do dever que me impõe o art. 51 da Constituição da Republica, apresentando-vos o relatório do estado dos negocios deste Ministerio no periodo que decorre da publicação do primeiro, que já tive a honra de dirigir-vos, até o presente.

A providencia adoptada pelo Congresso e posta em pratica pelo Governo, no sentido de debellar o grande atraso em que se encontrava o serviço da confecção dos balanços definitivos, tem produzido o resultado que se esperava: já se acham impressos os balanços de 1895 a 1899; devem, dentro em pouco, entrar para o prelo o de 1900, já concluido, e o de 1901, cujo encerramento está dependente das contas de Marinha e Guerra, que ainda não foram enviadas ao Thesouro, e de alguns balanços mensaes das Delegacias do Alagoas, Minas Geraes e Mato Grosso.

A causa directa da desorganização desse serviço era, como tive occasião de dizer, a deficiência do pessoal das delegacias fiscaes, presentemente renovada pela reforma que teve lugar por força do decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro do corrente anno.

Não obstante ser de data tão recente a reorganização da quellas repartições, já se sentem os seus beneficos efeitos, manifestados pela regularidade que se observa na marcha do serviço e pela pontualidade na remessa de informações que mais de perto interessam ao Thesouro.

Com a restauração dos logares de contador e de procurador-fiscal e com a da Junta de Fazenda podemos esperar que, entrando em um regimen mais severo de fiscalização, muito ganhará em moralidade a administração local da Fazenda.

A Recebedoria do Rio de Janeiro e a Casa da Moeda estão reorganizadas, pelo decreto legislativo n. 1.177 esta, e aquella pelo de n. 1.178, já citado; estão também habilitadas com o pessoal exigido pelo seu avultado expediente e funcionam com a devida regularidade.

A Casa da Moeda não se resentia somente da falta de empregados, mas também da de melhoramentos materiaes que proporcionassem mais vastas accommodações ás suas differentes officinas; attendendo ás constantes reclamações do respectivo director, mandei orçar as obras necessarias, que estão sendo executadas administrativamente, sob a immediata fiscalização do mesmo.

Em breve passarão a ser impressos naquello importante estabelecimento federal as notas e qu'esquer' outros titulos fiduciarios, ficando esse serviço a cargo de um artista francez, especialmente contractado para elle.

Como complemento da reforma, torna-se necessaria a approvação do Codigo de Contabilidade, que o Governo mandou organizar de accordo com a autorização do Congresso Nacional, expressa no art. 2º, n. IX, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e a elle enviado com a vossa mensagem de 26 de dezembro de 1903.

Nesse trabalho acham-se consolidados os principios que já vigoravam na nossa legislação financeira, quanto á organização dos orçamentos, fiscalização da receita e despesa e tomada de contas dos responsaveis da Fazenda, e consagradas a unificação e generalização da contabilidade da Republica, centralizando-se no Thesouro as contabilidades especiaes dos diversos Ministerios, conforme o pensamento do art. 3º, § 1º, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

Embora com modificações que o Congresso entendi em sua sabedoria, não deve ser a Fazenda Nacional privada por mais tempo desse importante melhoramento, cujas linhas geraes convém sejam respeitadas, sobretudo no tocante á contabilidade por exercício, regimen que vigora entre nós desde 1840, o tem a vantagem de facilitar o exame e fiscalização das operações inherentes a cada orçamento, discriminando as responsabilidades de cada periodo ou gerencia financeira.

A situação financeira no quadriennio que decorre de 1900 a 1903, estudada em face dos alvarais que nos proporcionam os balanços definitivos do Thesouro, si não nos offerece grandes receios, quanto á sua aggravação para o futuro, também não offerece margem a larguezas orçamentarias, pelo contrario,

exige toda a moderação e criterio, quer no que diz respeito á despesa, quer em relação á receita, cujas fontes não podem sofrer a minima redução.

A receita verificada no exercicio de 1900 foi a seguinte : 49.555:521\$612, ouro, e 263.760:464\$259, papel ; a despesa total montou a 41.892:150\$276, ouro, e 374.521:393\$684, papel, apresentando o saldo de 8.063:371\$336, ouro, e o deficit de 110.760:929\$425, papel.

O exercicio de 1901 apresenta uma receita de 44.174:054\$355, ouro, e 288.090:196\$524, papel, e uma despesa de 43.411:117\$878, ouro, e 289.345:755\$699, papel, de cujo confronto resulta um saldo de 762.936\$477, ouro, e um deficit de 1.255:559\$175, papel.

No exercicio de 1902, a receita conhecida importa na quantia de 43.706:326\$157, ouro, e 272.619:212\$689, papel, e a despesa em 36.163:453\$355, ouro, e 236.079:665\$633, papel, offerecendo um saldo de 7.542:872\$802, ouro, e 36.539:547\$056, papel.

O exercicio de 1903, cuja liquidação, como a do anterior, ainda não é definitiva, demonstra uma receita de 45.576:944\$099, ouro, e 266.464:132\$185, papel, e a despesa de 43.192:214\$098, ouro, e 281.213:959\$733, papel, deixando um saldo de réis 2.384:730\$001, ouro, e um deficit de 14.749:827\$548, papel, que talvez venha a desaparecer no encerramento final das respectivas operações.

Vê-se, pois, que os recursos orçamentarios do quadriennio elevaram-se a 183.412:846\$223, ouro, e 1.090.934:005\$857, papel, e as respectivas despesas a 164.653:935\$307, ouro, e 1.181.160:774\$749, papel, apurando-se o saldo de 18.753:910\$616, ouro, e o deficit em papel de 90.226:769\$092, que foi coberto com o saldo do exercicio de 1899, na importancia de 210.724:348\$363.

Desse estudo resulta que, si a renda em ouro offerece recursos para attender aos encargos da União que devam ser satisfeitos nessa especie, a renda obtida em papel não dá para custear as despesas respectivas. Tanto mais digno de nota é este facto, quanto se vê que a receita papel do exercicio de 1902 é inferior em 15.470:933\$835 á do exercicio de 1901 e a do exercicio de 1903 é de 6.155:080\$504 menor que a de 1902 ; o que quer dizer que essa parte da renda orçamentaria tende a diminuir, de anno para anno, exigindo do Congresso a maior solicitude no exame do assumpto, de modo a estabelecer o seu equilibrio com as despesas que lhe correspondem.

Na proposta do orçamento que vos apresentei para 1905 tive o maximo empenho em conseguir o equilibrio ; por isso estimei a sua receita em 47.844:880\$889, ouro, e 261.133:000\$000, papel, comprehendidos os direitos de exportação dos productos do territorio federal do Acre, avaliados em 5.000:000\$000.

As finanças do paiz não admittem a suppressão de nenhuma das fontes de receita onumeradas na proposta. Por outro lado, a aggravação de qualquer dellas daria resultado negativo.

Desde 1896 entendeu o Congresso Nacional dever taxar pesadamente a entrada de certos productos estrangeiros, com o intuito de proteger a industria nacional ; e ainda agora a tendencia é para augmentar os impostos de importação, tornando-os quasi prohibitivos, deixando os productos nacionaes sem concorrência na circulação interna.

A Comissão revisora das tarifas, a cujos trabalhos presidi em 1897, soube amparar a renda aduaneira, abrir caminho para os direitos em ouro, mantendo as concessões feitas anteriormente ás industrias, respeitanto os interesses aggreuiados á sombra da protecção. A conciliação se impunha a todos os

espíritos, e sem ella a obra da Comissão não teria ido ao fim ou seria sacrificada no Congresso.

Penso que o assumpto deve ser encarado, não tanto do ponto de vista theórico, quanto do de nossas condições financeiras, que só permittem um proteccionismo moderado e de taxas compensadoras.

A União vive principalmente dos impostos indirectos, constituidos, na sua maior parte, pelos direitos das Alfandegas, cuja renda representa 60 % dos fundos orçamentarios.

A aggravação das taxas da tarifa traz como consequencia a diminuição da respectiva renda, que não é compensada pelos impostos internos, a que estão sujeitos os artigos de produção nacional.

Além disso, a protecção que se tem entendido dispensar ás industrias não para ahí e exige maiores sacrificios da União.

Si, por um lado, difficultou-se a entrada dos artefactos estrangeiros que tem similares no paiz, por outro se reduziram as taxas das materias primas, se ampliaram as isenções de direitos, vindo ainda por este meio a ser desfalcada a renda das alfandegas.

Da protecção immoderada que se tem prodigalizado á industria nacional nem esta mesma tem colhido os beneficios esperados.

Uma vez collocado o producto nacional em condições superiores ás do similar estrangeiro, o que se observa entre nós é a decadencia da industria monopolizadora, que, não temendo nenhuma concorrência, entra a descuar da perfeição do artigo, o qual vaé sendo pouco a pouco rejeitado pelo consumidor.

O monopolio nas industrias torna-se desse modo não sómente nocivo ás mesmas, como tambem prejudicial ao consumidor, o qual, podendo obter artigos aperfeiçoados, e por preço razoavel, de manufactura estrangeira, só os recebe de qualidade inferior, e mais caros, da industria indigena.

A Tarifa em vigor nas alfandegas, que foi mandada executar pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1903, já dispensa á industria nacional a protecção de que carece para se manter.

As taxas com que são gravados o assucar estrangeiro, os tecidos, as velas esteárinas, os chapéus, o calçado, os phosphoros, as massas alimenticias, os lacticínios, as especialidades pharmaceuticas, a perfumaria, a cerveja, os moveis, as madeiras, os cereaes, etc., são sufficientes para garantir o exito daquellas das nossas industrias que tenham vida propria.

Ir além é entrar no funesto regimen prohibitivo, com evidente sacrificio para o povo e para o Governo da União, cujas difficuldades financeiras reagiriam profundamente na vida do commercio, da lavoura e das proprias industrias.

A maior protecção que estas podem desejar depende dos Estados, quanto aos direitos de exportação.

A redução de taes direitos e a liberdade do intercambio estadual já traduzida em lei são, a meu ver, os elementos de que carece o trabalho industrial para o seu desenvolvimento e prosperidade.

Restariam a esse trabalho os emburacos creados pela deficiencia dos meios de transporte, mas poderiam ser removidos sem prejuizo para as rendas publicas.

Allegam os defensores do systema prohibitivo que aquillo que a União perde na importação ganha nas rendas internas pelo augmento da produção e do consumo de artefactos da industria indigena.

E' puro engano. Para ser verdadeiro o principio era necessario que, sempre que a renda de importação diminuísse, a do consumo interno augmentasse de quantia correspondente ; e o

contrário disso é o que se observa, comparando, neste ponto, a receita dos dous ultimos exercicios.

Os direitos de importação, em 1902, já escripturados, produziram 126.540:683\$010, papel, e em 1903 a importancia de 108.269:223\$035, isto é, 18.271:460\$975 menos neste ultimo anno.

Os impostos de consumo, que renderam em 1902 o total de 34.537:415\$843, papel, apenas produziram em 1903, segundo o que se acha escripturado, a somma de 24.136:061\$154 ou 10.401:354\$689 menos (*).

O que se perde, pois, com o retrahimento da importação estrangeira, por effeito da aggravação das taxas de entrada e da isenção de direitos com que se procura, sobre a materia prima, favorecer a industria nacional, não é de nenhum modo compensado pela renda que a União auferê deessa industria.

Na America do Norte, onde o proteccionismo não significa prohibição, as rendas do Thesouro, em vez de diminuir, offerecem consideravel augmento.

A observação deste facto levou o Sr. Meline a propor a introdução de tarifas analogas em França, justificando o seu acto com as seguintes palavras:

« Terminaremos por uma ultima consideração que se ajusta ás demais para justificar as novas tarifas que propomos. Ellas farão augmentar de uma maneira notavel as rendas do Thesouro. E si após a nossa desastrosa guerra de 1870 houvessemos imitado a America, não teriamos hoje divida, mas estaríamos em condições as mais florescentes.»

E accrescenta :

« Objecta-se que é um erro esperar augmento de renda de nossas novas tarifas, visto que teem por fim embarçar a importação dos productos estrangeiros e, por consequencia, diminuir o rendimento das taxas aduaneiras. Seria isso exacto si as nossas tarifas fossem prohibitivas, mas pretendemos que ellas sejam apenas compensadoras.»

Não é só o proteccionismo industrial que investe contra os interesses da Fazenda Nacional, privando-a de uma parte das suas rendas: agora tambem os Estados, não satisfeitos com a larga partilha que lhes coube na massa tributaria, procuram apropriar-se do imposto de transmissão de apolices e embarcações, da taxa de 2 1/2 % sobre os dividendos dos bancos e sociedades anonymas e do imposto de sello do papel.

O imposto de transmissão de apolices e de embarcações foi eliminado do orçamento de 1900 pelo Senado, por considerá-lo inconstitucional; contemplado pela Camara dos Deputados no projecto do orçamento da receita para o exercicio de 1904, foi de novo excluido pela Comissão de Finanças do Senado, que assim se exprimiu em seu parecer n. 377, de 1903:

« O imposto de transmissão de propriedade, seja esta qual for, foi dado pela Constituição *exclusivamente* aos Estados; elle não cabe á União e está excluido do numero dos cumulativos por esta e os Estados.»

A minha divergencia do modo de ver da honrada Comissão provém do não poder reconhecer competencia aos Estados para

tributar em apolices, que são titulos emitidos pela União e constituem serviço federal, e tambem embarcações que, por sua natureza e fins, escapam á jurisdicção local.

E tanto assim é que a propria Comissão de Finanças nega aos Estados, quanto ás apolices, o poder de tributa-las e, quanto ás embarcações, admitto que a União possa perceber o imposto por subrogação.

A faculdade exclusiva dos Estados de tributarem a transmissão de propriedade só se entende quanto aos moveis e immoveis existentes no territorio sujeito á sua autoridade. Fora dali não pôde ser contestada a soberania da União, que alcança pontos do territorio nacional a que não chegam os limites dos Estados. Refiro-me aos terrenos de marinhãs, ás zonas de fronteira, territorios adquiridos, rios navegaveis e aguas territoriaes.

A prevalecer a opinião da Comissão de Finanças do Senado, teremos que nem mesmo no territorio do Acre, incorporado ao dominio da União, por effeito do Tratado de Petropolis, poderá o Governo Federal taxar a transmissão de propriedade, a exportação, as industrias e profissões, etc., porque estes impostos a Constituição da Republica reservou exclusivamente para os Estados.

Onde houver Estado, é claro que a União nenhum desses tributos poderá lançar, porque o que a Constituição teve em vista foi garantir o Estado contra a possivel invasão da União em materia de impostos. Mas desde que desapareço esse perigo, ou por não existir a entidade chamada Estado, ou por não ter este competencia para taxar objectos sobre os quaes não pôde exercer a sua autoridade, não se comprehende que fique a União privada de o fazer em detrimento dos seus mais vitaes interesses.

Contra a taxa de 2 1/2 % sobre dividendos já se levantaram os bancos e sociedades anonymas da Bahia e do S. Paulo, promovendo perante a Justiça Federal a inconstitucionalidade da sua arrecadação por parte da Fazenda Nacional, por considerarem aquella taxa como imposto de industrias e profissões e, portanto, da exclusiva competencia dos Estados.

Na primeira instancia obtiveram sentença favoravel, que foi, entretanto, reformada no Supremo Tribunal Federal, onde ficou prevalecendo o principio de ser o referido tributo um imposto de renda distincto do de industrias e profissões.

Não obstante o accordo do Supremo Tribunal Federal, unico competente para decidir em ultima instancia sobre a inconstitucionalidade dos impostos, é possivel nova investida contra a mencionada imposição, cujos antecedentes historicos passo a estudar, como meio de esclarecer melhor o assumpto.

O actual imposto de industrias e profissões é o conjuncto dos antigos impostos que recaham: sobre lojas, conhecido tambem com a denominação de imposto do banco; sobre casas de modas, de leilões e de moveis e sobre despachantes e corretores, creados pelo § 2º do alvará de 20 de outubro de 1812, pelo art. 51, § 12, da lei de 15 de novembro de 1831, e pela lei n. 317, de 21 de outubro de 1843.

A lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, em seu art. 11, autorizou o Governo a substituir todos esses impostos por um só, constituido por duas taxas, uma fixa, tendo por base a natureza e classe das industrias e profissões, e a importancia commercial das praças e logares em que fossem exercidas, e outra *proporcional* ao valor locativo do predio ou local onde se exercitasse a industria ou profissão.

Para as sociedades anonymas, porém, creou a citada lei n. 1.507 uma taxa especial de 1 1/2 % sobre os *benefícios* que distribuissem annualmente aos accionistas.

(*) Balanços e demonstrações recebidos pelo Thesouro e ainda não escripturados elevam a renda alfandegaria, papel, a 127.038:753\$518 no exercicio de 1902 e a 132.166:215\$157 em 1903 e a de consumo a 34.652:074\$794, no primeiro, e a 33.898:423\$470 no segundo exercicio.

Estes algarismos não enfraquecem a argumentação, attendendo-se a que de 1896 a 1899 a renda dos direitos de importação baixou de 243 a 220.000:000\$ e que a renda do consumo só de 1899 começou a desenvolver-se, elevando-se de 25 a 34.000:000\$ em 1900 e cabindo em 1901 a 31.000:000\$ e a que para esta renda contribuem na razão de cerca de um terço os productos importados do estrangeiro.

Esta imposição nunca foi confundida com as outras duas componentes da de indústrias e profissões e a sua cobrança só se verificava quando existiam dividendos a distribuir:

Na ausência de dividendos, nenhuma outra taxa ou imposto pagavam as sociedades anónimas.

Tal regimen durou até 1874, quando o regulamento, annexo ao decreto n. 5.690, de 15 de julho, dispoz que, *no caso de não haver dividendo*, pagariam as sociedades anónimas as taxas correspondentes ás indústrias que exercessem, o que foi reproduzido no decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888.

Essa alternativa do taxas tem levantado duas opiniões oppositas — a dos que pretendem que a de 1 1/2 % sobre os dividendos é o proprio imposto de indústrias e profissões, e a dos que entendem que essa imposição, longe de ser o referido imposto, é, pelo contrario, um tributo sobre a renda produzida pelo capital das mencionadas sociedades, independente do imposto de indústrias e profissões, a que só na ausência dos dividendos ficavam sujeitas.

Penso de accordo com os ultimos. A preocupação do legislador em não obrigar as sociedades anónimas ao pagamento simultaneo da taxa dos dividendos e das duas que caracterizam o imposto de indústrias e profissões, longe de estabelecer a confusão que se pretende, deixa ver claro a differença entre as duas especies, cuja applicação alternada tinha o unico effeito de evitar o accumulo dellas, recaindo sobre um mesmo contribuinte.

Essa distincção já fazia o decreto n. 4.346, de 23 de março de 1869, referindo-se em seu art. 3.º ás taxas fixas do imposto de indústrias e profissões e á dos dividendos das sociedades anónimas.

O que, portanto, passou para os Estados com a denominação de imposto de *indústrias e profissões* foi o que pela lei n. 1.507, de 1897, se compunha de uma taxa fixa e outra proporcional, nas quaes nunca se comprehendeu a de 1 1/2 % sobre os dividendos.

Quando no Congresso Constituinte se discutia o art. 8.º do Projecto do Governo Provisorio, que corresponde ao art. 9.º da Constituição de 24 de fevereiro, duas emendas additivas foram apresentadas: uma pelo Senador Lauro Sodré, mandando comprehender naquelle dispositivo as indústrias e profissões, e outra do Sr. Muniz Freire, concebida nos seguintes termos: «Açrescente-se: § 4.º Sobre a renda do capital e sobre as outras rendas pessoas ou industriaes, etc.»

Annunciada a votação da emenda do Sr. Lauro Sodré, pediu o Sr. Muniz Freire preferencia para a sua, na ordem da votação, por considerá-la mais lata que a do Sr. Lauro Sodré, comprehendendo-se nella implicitamente o imposto de indústrias e profissões.

O Presidente do Congresso, porém, considerando-as differentes, sujeitou-as á votação em separado: em primeiro lugar, a do Senador Lauro Sodré, que foi approvada, e em seguida a do Sr. Muniz Freire, que foi rejeitada.

Por ali se vê que o Congresso Constituinte, cedendo aos Estados o imposto de indústrias e profissões, excluiu a renda do capital do que cogitava a emenda do Sr. Muniz Freire e que, de accordo com a legislação até então em vigor, era cobrada, na razão de 1 1/2 %, das sociedades anónimas, sobre os dividendos distribuidos aos seus accionistas.

No debate que se travou sobre o assumpto, na sessão de 17 de dezembro de 1891, o Sr. Rosa e Silva, respondendo ao Sr. Ruy Barbosa, declarou que o imposto de renda estava incluído no art. 12 do Projecto de Constituição, podendo ser cumulativamente aproveitado pela União e pelos Estados, ponto

este em que se manifestava de accordo com o illustre Ministro da Fazenda do Governo Provisorio. São estas as suas palavras:

«Sr. Ministro da Fazenda indicou aos Estados o imposto sobre a renda, sobre o alcool e sobre o fumo.

Eu prenotarei que tributar estas materias é attribuição cumulativa.

Quer os Estados, quer a União teem, pelo Projecto de Constituição, o direito de tributar a renda, o alcool e o fumo; e pergunto: deante das difficuldades financeiras da União, do augmento assombroso do seu orçamento, podemos contar que ella deixe exclusivamente aos Estados esses impostos, para que façam delle a sua principal fonte de receita?»

No primeiro orçamento geral da Republica foi essa taxa incorporada ao imposto do sello; e logo depois, desmembrada deste pela lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, passou a constituir imposto á parte, elevada a sua taxa a 2 1/2 %. Cobrada, a principio, sómente no Districto Federal, conforme a citada lei n. 126 A e as de ns. 191 A, de 30 de setembro de 1893, e 265, de 24 de dezembro de 1894, foi ampliada aos bancos e companhias estrangeiras com sede nos Estados, pelo art. 5.º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e por ultimo, tornada extensiva ás companhias e sociedades anónimas nacionaes, tambem com sede nos Estados, pelo art. 4.º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

Em conclusão: as disposições constitucionaes, em sua lettra e em seu espirito, permitem á União tributar os dividendos que as sociedades anónimas distribuem aos seus accionistas. O Poder Legislativo ha muitos annos deriva dessa fonte de renda recursos para a receita federal. O Supremo Tribunal já decidiu que o imposto é legitimo. A sua eliminação não se justificaria, quando o orçamento em papel reclama reforço para seu equilibrio.

Quanto ao imposto do sello, acaba o governador de Pernambuco de expedir um decreto tornando extensivas aos actos e papeis sujeitos ao sello federal as taxas de igual imposto cobrado por aquelle Estado, declarando inconstitucional a lei n. 585, de 29 de junho de 1899, que, baseada no art. 3.º, paragrapho unico, e no art. 9.º, § 1.º, n. 1, da Constituição, discriminou a competencia da União e dos Estados na decretação das taxas do sello.

Rejeitando o criterio estabelecido por esta lei, para affirmar que ao Estado cabe a preferencia na decretação do taxas do sello, o governador de Pernambuco defende os interesses do seu Estado sacrificando os da União.

Si os governadores de todos os Estados procederem do mesmo modo, voltaremos ás difficuldades em que se encontrou a Fazenda Federal para cobrar as taxas do sello antes da promulgação daquella lei.

A divida externa que, na data do meu anterior relatório, montava a £ 62.529.497—9—9 acha-se reduzida á somma de £ 62.158.377—9—9, por terem sido resgatados titulos dos *Rescission Bonds*, no valor nominal de £ 371.120. Não está, porém, contada naquella somma a de £ 3.388.100, do emprestimo da Companhia de Estrada de Ferro Oeste de Minas, incorporada á divida publica pelo Governo, no anno passado.

O fundo de resgate dos *Rescission Bonds* apresenta actualmente o saldo de £ 133.997—0—9, assim demonstrado:

Saldo existente na data	
do ultimo relatório....	£ 126.931—6—1
Differença entre os juros	
garantidos das estradas	
de ferro e os dos <i>Rescis-</i>	

tion Bonds, no 2º semestre de 1903..... £ 119.514—18—0
 Idem no 1º semestre de 1904..... £ 119.554—18—0
 Product do arrendamento de algumas das estradas do ferro encampadas, na importância de 1.386:703\$455, que ao cambio de 12 7/64 representa..... £ 69.967—2—8 435.999—4—9

Resgate dos respectivos títulos no valor nominal de £ 371.120..... £ 228.139—2—7
 Últimas despesas conhecidas..... £ 13.853—1—5 301.992—4—0

Saldo..... £ 133.997—0—9

Para a importância de 1.386:703\$455 concorreram as seguintes estradas de ferro, a contar de 1901 ao 1º semestre de 1904:

Estrada de Ferro Central da Bahia.....	240:748\$135
» » » Minas e Rio.....	694:375\$402
» » » Bahia ao S. Francisco.....	173:482\$327
» » » Conde d'Eu.....	149:247\$431
» » » Central de Alagoas.....	128:850\$160
	1.386:703\$455

O saldo em poder dos nossos agentes em Londres, em 30 de junho do anno passado, era de £ 2.537.058—1—7.

Em 31 de julho do corrente anno subia a £ 3.863.196—16—10.

As remessas feitas em cambiaes tem regulado £ 406.000 por mez; de janeiro a 31 de agosto do corrente anno ascenderam a £ 3.249.550—19—1.

Este saldo pertence em quasi sua totalidade ao Fundo de Garantia do papel-moeda, instituido pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899, e para elle se tem arrecadado:

No exercicio de 1900. £ 865.571—5—6 ou	7.693:971\$366
» 1901. £ 776.114—14—9 »	6.898:797\$700
» 1902. £ 1.038.124—11—2 »	9.227:773\$856
» 1903. £ 960.912—7—7 »	8.541:443\$380
1º semestre de 1904. £ 461.610—18—6 »	4.103:208\$259
	£ 4.102.333—17—6 » 36.465:194\$561

Deduzindo a importância de £ 1.100.000, emprestada ao Banco da Republica para saques e para auxiliar a praça, em virtude das leis n. 581, de 20 de julho de 1899, e n. 689, de 20 de setembro de 1900, e mais a importância de £ 1.000.000 da 1ª prestação do territorio do Acre, vê-se que, do saldo de £ 3.863.196—17—10 em poder dos nossos agentes em Londres, £ 2.002.344—7—6 ficam pertencendo ao Fundo de Garantia;

restando, para as despesas da União naquella praça, apenas £ 1.863.852—10—4.

O Fundo de Resgate do papel-moeda conta com as seguintes rondas, arrecadadas:

No exercicio de 1900.	2.872:258\$377
» » » 1901.	3.190:585\$716
» » » 1902.	3.063:586\$855
» » » 1903.	4.086:469\$723
» 1º semestre de 1904	1.085:319\$292
	14.298:219\$063

Deduzindo:

Importancia entregue ao Banco da Republica, por conta do emprestimo de 25.000:000\$, em virtude do art. 5º da lei n. 689, de 20 de setem-

bro de 1900 10.000:000\$000

Emprestimo feito para a lavoura da canna de assucar de Pernambuco, sendo:

Em 1901.... 1.000:000\$000

Em 1902.... 500:000\$000 1.500:000\$000

Entregue em agosto de 1902 á

Caixa de Amortização para

resgate de papel-moeda... 3.000:000\$000 14.500:000\$000

E' o mesmo fundo devedor da Caixa Geral de.. 201:780\$037

Autorizei a Caixa de Amortização a proceder ao sorteio para o resgate dos titulos dos emprestimos internos de 1868 e 1897, aquelle na importancia de 900:000\$, ouro, e este na de 6.000:000\$, papel, devendo ter logar o do emprestimo de 1868 de outubro vindouro em diante, e o resgate do emprestimo de 1897, a partir de janeiro de 1905.

No exercicio passado foram resgatadas 4.328 apolices nominativas e 1.672 ao portador, do emprestimo de 1897, na importancia de 6.003:000\$; 169 titulos do emprestimo de 1868 no valor de 142:500\$, ouro, e alguns do de 1889.

O fundo destinado á amortização dos emprestimos internos, escripturado na Caixa de Amortização até 31 de agosto ultimo, sobe a 17.486:300\$, representado por 18.495 apolices, cujos juros se applicam semestralmente á compra de novos titulos.

As notas do Governo existentes em circulação, até 31 de agosto de 1898, subiam a 783.364:614\$500.

Esta importancia acha-se reduzida a 674.001:150\$ com a retirada que se operou no valor de 114.363:509\$500, no periodo decorrido de 1 de setembro daquelle anno a 31 de agosto findo.

A conta especial do emprestimo externo contrahido para as obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro apresenta,

até 10 de agosto findo, o saldo de £ 2.038.051—14—8, a saber:

90 % de £ 5.500.000, deduzidas as despesas da comissão, corretagem, etc..	£ 4.778.818—2—8
Juros até 1 de janeiro de 1904.....	£ 49.613—16—3
» » » julho » »	£ 50.595—12—1
	£ 4.879.027—11—3

Quantias empregadas nas obras do porto:

Saccadas em 29 de setembro de 1903....	£ 300.000—0—0
Saccadas em 17 de outubro de 1903....	£ 300.000—0—0
Saccadas em 2 de fevereiro de 1904....	£ 500.000—0—0
Passadas para a conta geral em 19 de março de 1904....	£ 500.000—0—0
Saccadas em 4 de maio de 1904.....	£ 600.000—0—0
Saccadas em 10 de junho de 1904.....	£ 630.000—0—0
Pagas a C. H. Walker & C. em Londres.....	£ 40.975—17—7
Saldo.....	2.038.051—13—8

A importância arrecadada em papel para as mesmas obras, producto dos saques acima discriminados, é de.....	54.947.351\$500
Importância entregue á respectiva comissão até setembro findo.....	41.476.857\$788
Saldo existente.....	13.450.493\$712

A dívida fundada que, conforme o meu primeiro relatório, era de 581.520:100\$000 é no momento actual de 581.340:600\$000.

A dívida interna fluctuante monta a 230.036:586\$705, proveniente das seguintes origens:

Diversas:	
Anterior a 1827.....	22:170\$975
Inscripta no Grande Livro.....	135:994\$460
Inscripta nos Livros Auxiliares.....	148:765\$260
Letras do Thesouro.....	17:500\$000
Bens do defunctos e ausentes.....	3.446:843\$888

Cofre dos Orphãos.....	10.870:653\$736
Deposito do Monte de Soccorro da Capital Federal.....	221:730\$991
Deposito das Caixas Economicas.....	159.661:531\$035
» Publicas.....	1.778:587\$740
» de diversas origens.....	50.732:801\$760
	230.036:586\$705

A omissão de bilhetes do Thesouro foi resgatada no valor de 6.000:000\$000.

Para attender a despesas imperiosas e inadiáveis foram abertos, no exercicio de 1903, os seguintes creditos:

	Ouro	Papel
Ministerio da Fazenda...	147:084\$633	42.447:439\$549
Ministerio da Industria...	196:181\$667	10.204:500\$194
Ministerio da Justiça....	\$	7.027:928\$620
Ministerio da Marinha...	\$	9.609:255\$490
Ministerio da Guerra.....	\$	7.452:483\$081
Ministerio do Exterior..	145:000\$000	870:000\$000
	498:266\$300	77.611:696\$934

No total dos 42.447:439\$549 dos creditos em papel, abertos ao Ministerio da Fazenda, acham-se comprehendidas as apolices especiaes da emissão autorizada pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho do anno passado, no valor de 17.300:000\$ e as despesas com a arrematação do Acervo da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, e com a indemnização do «Bolivian Syndicate» pela renúncia da concessão que lhe fez o Governo da Bolivia para administrar o territorio do Acre, aquella na importância de 15.662:500\$, e esta na de 2.366:270\$200.

No intuito de acautelar os interesses do Thesouro, comprometidos na «Companhia União Sorocabana e Itiúana» e representados por *debentures* de £ 50 garantidos pelo tronco da estrada, na importância de cerca de 5.000:000\$ e de *debentures* da segunda série de 100\$, na importância de quasi 20.000:000\$, o Governo, autorizado pela lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e pelo art. 27, letra a, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, arrematou em leilão, no dia 5 de agosto ultimo, os bens da alludida companhia, cuja liquidação forçada havia sido anteriormente decretada no juizo competente.

Compareceu ao leilão, por parte da Fazenda Nacional, o 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal, que lançou até a importância de 55.000:000\$000.

Não tendo, porém, o juiz que presidia ao leilão se conformado com essa offerta, teve aquelle funcionario de cobrilha com mais 5.000:000\$, sendo então lavrada a escriptura em notas do tabellião Gabriel Ferreira da Cruz, em 20 de setembro corrente e ratificada a 29.

Para occorrer ao pagamento dessa despesa e de outras relativas á aquisição dos mencionados bens, abriu o Governo o credito de 65.325:000\$ por decreto n. 5.327, de 24 deste mez.

Como meio de aplainar difficuldades, havia adquirido o Governo anteriormente da *Corporation of Foreign Bondholders*, representante em Londres dos portadores dos *debentures* da Itálica, aqui representada pelo Dr. José Pires Brandão, 1.494 daquelles titulos de £ 100, cada um, com os *coupons* vencidos de ns. 24 a 31, pela somma de £ 197.208, para pagar em três prestações, das quaes já foram satisfeitas duas, sendo uma de £ 98.604, correspondentes a 717 *debentures*, e outra de £ 49.368, relativa a 374.

A 3ª prestação vencível em 31 de outubro vindouro é do valor de £ 49.236 e corresponde a 373 daquelles titulos.

Para formar juizo seguro sobre a situação economica e encargos que pesam sobre a população, incumbi a Repartição de Estatística Commercial de colligir informações, dados e documentos relativos á produção, exportação, importação, consumo, receita e despesa, systema tributario, legislação fiscal, orçamentos, divida interna e externa, fluctuante e consolidada dos Estados da Republica e do Districto Federal. Este trabalho que adeante encontrareis, embora incompleto porque os elementos colhidos foram insufficientes e escassos, projecta alguma luz sobre os graves problemas que interessam tanto á União como aos Estados. Poderá converter-se mais tarde em um balanço completo de vida economica e financeira estadual, dos recursos e despesas municipaes, e servir para orientar a politica financeira da União.

Além desta, outras vantagens poderão advir do estudo comparativo das instituições financeiras e legislação fiscal dos Estados, quando muitos delles procuram modificar o seu systema tributario, buscando na imposição directa base mais segura, economica e estavel, para seus orçamentos.

A crise em que ainda se debatem os Estados, as perturbações financeiras que os alligem tem a sua causa remota nas emissões de papel-moeda, que desvalorizaram o meio circulante, elevaram apparentemente os preços, estimularam desordenadamente a produção e fizeram crescer as rendas publicas estaduais de modo anormal.

A superprodução determinou a baixa dos preços do principal producto de nossa agricultura, baixa que infelizmente coincidiu e foi agravada com a elevação do curso do papel, creando uma situação angustiosa para os Estados, que haurem seus principaes recursos nos direitos de sahida.

Em S. Paulo a produção do café, que era de 2.000.000 de saccas em 1890-91, elevou-se a 5.000.000 em 1896-97, a 6.000.000 de 1897 a 1898 e a 10.000.000 em 1900-02. O orçamento da receita desse Estado de 6.000.000\$ em 1890 elevou-se a 46.000.000\$ em 1897, anno em que o agio do ouro attingiu a 350 %.

O Estado de Minas viu as suas receitas elevarem-se de cinco a 20.000.000\$ de 1890 a 1897, e o Estado do Rio de Janeiro teve igual prosperidade no mesmo periodo, registrando os seus orçamentos a receita de 15.000.000\$, a despesa de 16.000.000\$, quando em 1890 a sua renda era de 4.000.000\$ e a sua despesa de 6.000.000\$000.

Os serviços de caracter permanente tiveram, como era natural, desenvolvimento correspondente á abundancia dos recursos; as despesas augmentaram e excederam as receitas effectivas. A crise surgiu mais cedo do que se podia presumir e mais temerosa do que era dado prever, estendendo-se a todos os Estados e deixando alguns em situação tão precaria que só com esforço prolongado e muitos sacrificios se poderão levantar.

Não temos elementos para estudar a evolução por que passaram os Estados durante os 15 annos de sua vida autonómica,

apenas conseguimos reunir informações sobre os seus ultimos orçamentos, e por elles se verifica que a receita estadual foi em 1902 de 152.000.000\$ e a despesa de 182.000.000\$000. O *deficit* de 30.000.000\$ que o exercicio de 1902 legou ao de 1903 parece ter sido combatido, pois as leis orçamentarias para 1904 avaliam as receitas em 162.000.000\$ e fixam as despesas em 160.000.000\$, deixando o saldo de 2.000.000\$000.

A divida fundada interna dos Estados e do Districto Federal é de 154.940.000\$ e a externa é de £ 8.582.000 ou 171.651.000\$, papel. Total 326.591.000\$, papel, não se computando o ultimo emprestimo do Districto Federal.

Incluindo-se a divida fluctuante de 77.396.000\$, a divida estadual e do Districto Federal elevam-se a 403.988.000\$000.

O systema tributario dos Estados repousa sobre os direitos de exportação, que representam 55 % de suas receitas orçamentarias.

Alguns vivem exclusivamente das rendas desta procedencia, como o Amazonas, que orça para este exercicio a sua receita em 14.000.000\$ e espera de sua exportação 13.400.000\$, ou 95 % da mesma receita; o Pará, que orça a receita em 13.000.000\$, e pede aos impostos de exportação 10.600.000\$, ou 80 %; para a receita do Espirito Santo de 2.800.000\$ contribue a exportação com 2.000.000\$, ou 75 %; S. Paulo avalia a sua receita para 1904 em 34.000.000\$ e a renda de exportação em 22.883.000\$, ou 68 %; Minas, para os 16.000.000\$ de receita, conta com 10.600.000\$ da exportação, ou 62 %; a Bahia orça a receita em 12.000.000\$ e a renda da exportação em 6.700.000\$, ou 60 %; o Rio de Janeiro pela 5.300.000\$ á exportação para uma receita de 8.800.000\$, ou 61 %.

É certo que este regimen financeiro vicioso tem attenuado os rigores da crise por que passa a produção do café, que não resistiria aos impostos de exportação, si elles, em vez de *ad valorem*, fossem fixos ou especificos.

O antagonismo entre os regimens tributarios e os interesses da União e dos Estados é mais apparente do que real, porque, si a alta do cambio melhora a situação daquella e faz baixar o preço em papel dos productos, a valorização do meio circulante compensa a differença, determinando igual baixa no custo de produção.

Não é, pois, exacto que o melhoramento da circulação seja incompativel com a prosperidade dos Estados, que vivem da exportação dos seus productos. Prejudicial lhes é, como á União, a instabilidade do valor da moeda, e cumpre-nos empregar todos os esforços para resolver o gravissimo problema da sua fixidez, de que dependem os mais caros interesses nacionaes.

A politica do resgate do papel-moeda que no regimen do *funding* nos foi possivel iniciar e deve ser continuada desde que o permittam as condições do Thesouro, nos conduzirá certamente a este resultado.

Na medida dos limitados recursos de que dispõe, vai o Banco da Republica prestando inestimaveis serviços á praça, os quaes se caracterizam pela firmeza das suas transacções e pela regularidade que tem conseguido imprimir ao movimento do cambio, cuja instabilidade anterior tantos e tão sensiveis prejuizos occasionou ao commercio, á lavoura e ás industrias.

De accordo com a lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, foram emitidas, por conta da Carteira antiga, inscrições no valor de 121.845.000\$000.

Destas já foram resgatadas, até 31 de agosto findo, 71.416.200\$, faltando resgatar 45.408.100\$, contando o Banco com recursos para a satisfação desse compromisso.

O movimento da Carteira nova, de 5 de novembro de 1900 a 3) de junho ultimo, tem sido o seguinte:

Letras descontadas.....	78.302:876\$799
Saldo.....	7.144:460\$950
Quantias retiradas por contas correntes garantidas.....	67.403:948\$822
Saldo.....	10.535:638\$830
Valor dos titulos caucionados.....	109.037:949\$070

As operações da Carteira de cambio, realizadas em igual periodo, offerecem o seguinte confronto:

		COMPRADO			
1900. De 5 de novembro a 31 de dezembro.....	2.1701.370	1900. De 5 de novembro a 31 de dezembro.....	£ 1.604.618	1900. De 5 de novembro a 31 de dezembro.....	£ 1.604.618
1901.....	10.921.122	1901.....	Em saques.....	1901.....	Em saques.....
1902.....	8.383.985	1902.....	Em vales ouro.....	1902.....	Em vales ouro.....
1903.....	6.013.541	1903.....	Em saques.....	1903.....	Em saques.....
1904. Até 30 de junho.....	3.656.242	1904. Até 30 de junho.....	Em vales ouro.....	1904. Até 30 de junho.....	Em vales ouro.....
		VENDIDO			
1900. De 5 de novembro a 31 de dezembro.....	£ 1.604.618	1900. De 5 de novembro a 31 de dezembro.....	Em saques.....	1900. De 5 de novembro a 31 de dezembro.....	Em saques.....
1901.....	35.828	1901.....	Em vales ouro.....	1901.....	Em vales ouro.....
1902.....	9.894.053	1902.....	Em saques.....	1902.....	Em saques.....
1903.....	255.113	1903.....	Em vales ouro.....	1903.....	Em vales ouro.....
1904. Até 30 de junho.....	7.938.595	1904. Até 30 de junho.....	Em saques.....	1904. Até 30 de junho.....	Em saques.....
1900. De 5 de novembro a 31 de dezembro.....	865.905	1900. De 5 de novembro a 31 de dezembro.....	Em vales ouro.....	1900. De 5 de novembro a 31 de dezembro.....	Em vales ouro.....
1901.....	5.191.494	1901.....	Em saques.....	1901.....	Em saques.....
1902.....	870.259	1902.....	Em vales ouro.....	1902.....	Em vales ouro.....
1903.....	3.485.317	1903.....	Em saques.....	1903.....	Em saques.....
1904. Até 30 de junho.....	444.953	1904. Até 30 de junho.....	Em vales ouro.....	1904. Até 30 de junho.....	Em vales ouro.....
Em saques.....	£ 28.204.077	Em saques.....	£ 28.204.077	Em saques.....	£ 28.204.077
Em vales ouro.....	2.472.038	Em vales ouro.....	2.472.038	Em vales ouro.....	2.472.038

Do balanço dos diferentes estabelecimentos bancarios da praça, verificado em 30 de junho ultimo, se pôde avaliar a situação dos bancos nacionaes e dos estrangeiros, a saber:

BANCOS NACIONAES

Letras descontadas.....	20.843:960\$230
Contas correntes garantidas.....	74.068:870\$950
Caixa.....	63.750:329\$120

BANCOS ESTRANGEIROS

Letras descontadas.....	15.991:751\$290
Contas correntes garantidas.....	11.709:173\$540
Caixa.....	24.405:815\$750

Neste balanço figura o Banco da Republica com os seguintes algarismos:

	Carteira antiga	Carteira nova
Letras descontadas.....	587:016\$000	7.144:460\$980
Contas correntes garantidas.....	50.851:635\$930	10.535:638\$830
Caixa.....	11.570:618\$100	43.357:530\$290

Ou seja em relação aos bancos nacionaes:

Letras descontadas.....	37,08 %
Contas correntes garantidas.....	82,87 %
Caixa.....	83,16 %

Em relação aos bancos estrangeiros:

Letras descontadas.....	49,34 %
Contas correntes garantidas.....	523,41 %
Caixa.....	225,06 %

Devendo terminar em setembro do anno vindouro o regimen instituido pela citada lei n. 689, convem que o Congresso autorize

o Governo a providenciar, de accordo com os accionistas, sobre a situação do Banco da Republica.

Persisto em solicitar da sabedoria do Congresso Nacional a resolução de dous pontos de direito judiciario federal, que incontestavelmente estão ligados aos interesses do Thesouro ou antes da fortuna publica.

Refiro-me á execução de sentenças contrarias á Fazenda Nacional, que, no regimen creado pelas divergencias dos julgados, está em posição subalterna a qualquer outra parte vencida em acção regular; e á interpretação do art. 13 da lei n. 221, de 1894, que estabeleceu a acção para nullidade das decisões e actos administrativos lesivos aos direitos individuaes.

Abolido o contencioso administrativo, não ha motivo para limitar os meios de defesa de que possa usar a União, quando vencida em litigio perante o Poder Judiciario, no exercicio da ampla attribuição que a esto confere a Constituição Federal.

Allega-se que, si a Fazenda Nacional está isenta da penhora, não se lhe deve facultar o recurso de—embargos na execução—das sentenças dos tribunaes que contra ella se tenham pronunciado.

E' improcedente a critica, porquanto a isenção de penhora, que parece constituir um *privilegio* odioso, decorre da segurança que offerece a União, pessoa juridica de direito publico, e cujos bens patrimoniaes não podem ser alienados sinão mediante prévia autorização do Poder Legislativo. Bens existem, mesmo os de dominio publico, que são inalienaveis e imprescriptiveis. Não se concebe que ao credor particular, pois, que tem a garantia da execução da sentença no proprio credito nacional, fosse concedida a penhora, medida assecuratoria de direitos contra as eventualidades de um desvio de bens por parte do devedor chamado a juizo.

Os substitutivos apresentados pelo illustre Deputado Sr. Paranhos Montenegro, em setembro do corrente anno, resolvem proficientemente a questão, e abrem margem ao legislador para cercar o erario publico de todas as garantias, dirimindo simultaneamente possiveis conflictos entre os poderes politicos, no momento de ser cumprida a decisão judicial.

Admittidas as providencias lembradas naquelles trabalhos, sustentados com tanto brilho pelo illustre presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados, teremos estabelecido, sem cercar as funções do Poder Judiciario e os direitos individuaes, uma discussão ampla e segura sobre o objecto dos litigijs em que possa ser legitimamente vencida a União.

O Supremo Tribunal em diversos accordãos tem feito prevalecer a boa doutrina, tomando conhecimento de *appellações ex-officio* das sentenças contrarias á Fazenda Federal, cujas regalias, no conceito desse alto tribunal, não se oppõem ao systema de governo firmado pela Constituição de 24 de fevereiro e aos principios nella consagrados. (Acc. n. 414, de 2 de maio de 1900.)

Só vantagens poderão advir de uma lei que:

a) faça depender da confirmação do Supremo Tribunal as sentenças proferidas em primeira instancia contra a Fazenda Nacional;

b) conceda a esta, no momento de ser executada a sentença, o recurso de embargos, que cabe aos particulares;

c) faculte-lhe a emenda do erro da conta ou das custas, em qualquer tempo, antes de effectuado o pagamento, e a acção rescisoria depois de effectuado este.

Com taes elementos ficará a União, ao contrario do que es proclama, aparelhada para defender em juizo os seus direitos, que são os da collectividade; e, de uma vez por todas, cessará a balburdia na execução das sentenças.

Os embargos não constituirão uma medida vexatória, tanto mais quanto ao exequente fica assegurado o direito de exigir o pagamento na pendência delles, mediante fiança idonea.

E, denâis, porque essa prevenção contra a Fazenda Nacional, si o fim das medidas solicitadas é collocar-a no mesmo pé de igualdade que os particulares, dar-lhe os mesmos direitos, assegurar-lhe os mesmos recursos nos prazos determinados para a sua interposição?

Não ha singularidade na idéa.

Quer pela legislação antiga, quer pela mais recente (regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 575; decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 302; decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898, parte 3ª, art. 602), os executados teem duas phases no processo para offerecerem os seus embargos: no inicio da execução, isto é, nos seis dias seguintes á penhora, e antes da assignatura da carta de arrematação ou de adjudicação.

A dupla faculdade do recurso concedida aos particulares não deve ser denegada, portanto, sem grave injustiça, á Fazenda Federal, sob o pretexto de que esta goza da plena isenção da penhora.

A necessidade desse recurso para garantir o erário publico contra qualquer decisão menos justa já tem sido reconhecida pelo Supremo Tribunal e pelo proprio Congresso.

Quanto á acção rescisoria, é indubitavel a sua necessidade para salvaguardar os direitos da União, quando nenhum outro recurso lhe reste.

O segundo ponto, que peço licença para accentuar, refere-se á interpretação do art. 13 da lei n. 221, de 1894.

Devo repetir que, entendida e applicada do modo por que tem sido, tal disposição torna instáveis as decisões sobre nullidade dos actos administrativos lesivos aos direitos individuaes, e expõe o Thesouro Nacional a surpresas, a indemnizações e restituições avultadas que desorganizam o orçamento.

Sem limitação de prazo para o exercicio daquelle direito, a lei será sempre deturpada, em detrimento da propria independencia e harmonia dos poderes politicos.

O projecto substitutivo do Dr. Paranhos Montenegro selve a questão.

Nesse projecto é a prescrição da acção claramente definida o firmado o momento em que ella se interrompe.

Além disto, as sentenças que annullarem os actos, as decisões das autoridades administrativas da União não serão exequíveis enquanto não forem confirmadas pelo Supremo Tribunal.

O preceito acima estabelecido, si fôr, como é dado esperar do patriotismo do Congresso, convertido em lei do paiz, virá não sómente garantir os interesses do Thesouro, mas auxiliar a imparcialidade com que devem ser julgados os actos do Poder Executivo increpados de abusivos ou inconstitucionaes.

A attribuição conferida á Justiça Federal pelo art. 60, lettra e, da Constituição, representa uma das mais importantes e soberanas da alçada do Poder Judiciario.

Basta observar que o legislador constituinte, inspirando-se na doutrina americana que fez da Corte Suprema um reducto contra possíveis violências do Poder Executivo, não quiz collocar este em posição subalterna ao Judiciario, mas equiparar a União ao individuo no tocante ás relações de direito privado e dar o verdadeiro sentido ao principio da responsabilidade do Estado pelos actos dos seus funcionarios.

A lei vigente, tal como tem sido entendida, não traduziu fielmente essa aspiração; é inallivel a sua reforma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de outubro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram remetidos:

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado do Paraná, conforme pediu em telegramma de 6 do corrente mez, dez exemplares das instrucções para os exames parcell. dos de preparatorios approvadas pelo decreto n. 4.247, de 23 de novembro de 1901.

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia:

Para os devidos fins, a portaria, de 4 do corrente mez, que nomeia o Dr. Mario Carvalho da Silva Leal, para exercer o lugar de preparador da cadeira de anatomia descriptiva da mesma faculdade, durante o impedimento do effectivo Dr. Oscar Teixeira;

A portaria, de 5 do corrente mez, que concede ao Dr. Carlos Freitas, lente daquella faculdade, tres mezas de licença, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, para tratar de sua saude.

Ao director do Recebedoria do Rio de Janeiro, para os effectos do artigo 46 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tres certidões passadas pelo secretario do Internato do Gymnasio Nacional, a requerimento do Dr. Augusto Daniel do Araujo Lima.

Requerimento despachado

Constança Pourchet, pedindo que seu filho Carlos Pourchet, alumno contribuinte do Internato do Gymnasio Nacional, seja admitido como alumno gratuito extranumerario no mesmo internato.—No presente anno não é mais possível admitir transfeencia de alumnos no Internato do Gymnasio Nacional.

Expediente de 8 de outubro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao commandante superior da guarda nacional no Estado da Parahyba a patente do capitão João Baptist. Guimarães;

A commandante superior no Estado de Pernambuco cinco patentes de officies da mesma milicia nos municipios do Recife, Bezerros e Timbauba;

Ao commandante superior no Estado da Bahia a patente do capitão Emyglio do Espírito Santo, da comarca da Matta de São João;

Ao commandante superior no Estado de S. Paulo a patente do tenente-coronel Arthur Barbosa, da capital do mesmo Estado;

Ao commandante da 9ª brigada de infantaria no Estado de Minas Geraes a patente do capitão Dr. Fausto Alves de Brito, da comarca de Ouro Preto.

Solicitaram-se do Ministerio da Guerra, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1838, informações sobre o nome da praça do 3º batalhão de artilharia, natural do Estado do Rio de Janeiro e fallecida a

bordo do paquete nacional *Gonçalves Dias*, em viagem de Mandos para o Pará, a 12 do mez findo.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, a fim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria que ás justças de Portugal expelle o juiz da 1ª pretoria, a requerimento do Visconde de Moraes, para citação de herdeiros do commandador João Julio Nogueira de Carvalho;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, a fim de ser informado o requerimento em que Arthur Garcia Martins Viegas, preso no Casa do Detenção, pede transfeencia para a Colonia Correccional dos Douros Rios;

Ao presidente do Estado do Ceará as cópias dos termos lavrados a bordo do vapor *Gonçalves Dias*, por occasião do fallecimento dos soldados Antonio Francisco de Souza e Manoel Estacio;

Ao presidente do Estado do Minas Geraes cópia dos termos lavrados a bordo do paquete nacional *Maranhão*, referente ao soldado do 31º batalhão do infantaria José da Rosa;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul as cópias dos termos lavrados a bordo dos paquetes nacionaes *Gonçalves Dias* e *Alagoas*, e relativos aos obitos de Rufina do Carvalho, Marcellina Piro Lisboa e das praças do exercito Alexandre Thomaz Pereira e João Viuz Vianna;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, a fim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expellida pelo juiz letrado do civil e intestados do

1º termo de Montevideo ás justicas do mesmo Estado, a requerimento de Leopoldo, Artino, Lourival y Francisco Antonio Maciel, para exame do testamento de D. Eliseo Antunes Maciel.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina o recebimento do officio n. 9, de 1 do corrente.

— Communicou-se :

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal que o predio da rua Primeiro de Março n. 40 não está sujeito a nenhuma intimação por parte desta directoria, tendo sido, porém, intimados os proprietarios do de n. 40 A, da mesma rua, a demolir ou reconstruir esse ultimo predio, por insalubre e fulto de segurança ;

Ao director geral da Contabilidade que, em data de 7 do corrente, Desidrio Pagani, administrador do desinfectorio central, recolheu aos cofres da thesauraria do Thesouro Federal a quantia de 180\$, proveniente de alugueis de carros especiais para transporte de enfermos, durante o mez de setembro ultimo ;

Ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço da desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito de 10 a 15 do corrente nos seguintes pontos : dia 10, na rua Clapp; dia 11, na praça Quinze de Novembro; dia 12, na praça das Marinhass e na rua do Ouvidor; dia 13, na rua do Rosario; dia 14, na rua Sete de Setembro; dia 15, continuação da rua Sete de Setembro; que o serviço dos dias 12, 13, 14 e 15 será feito á noite e que se acham damnificados cinco tampões, na praça Quinze de Novembro; um ralo em frente ao n. 74, dous tampões em frente ao n. 37, outro ao n. 39, todos da rua do Rosario; um ralo na rua do Ouvidor esquina da de Uruguayana e quatro tampões na rua Sete de Setembro ;

Ao commandante do corpo de bombeiros as referidas desinfecções.

Ao Dr. José Placido Barbosa e ao Dr. Henrique da Rocha que foram designados para fazerem parte da mesa examinadora do concurso para o provimento de um lugar de inspector sanitario.

— Solicitaram-se providencias:

Do director geral da Contabilidade afim de que seja entregue ao Dr. Henrique Figueiredo de Vasconcellos, inspector interino da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, a quantia de 16:226\$191, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno na mesma inspectoria, em setembro findo ;

Ao director geral dos Telegraphos para que seja substituido por outro o aparelho telephonico existente na Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

Do inspector da Alfandega, para que tenham livre siliada de direitos 1.019 saccos contendo enxofre, vindos de Liverpool no vapor inglez *Sarmiento*, destinados a esta directoria geral;

Do presidente do Tribunal do Jury, para que seja dispensado de servir naquella tribuna o Dr. Amarilio Hermes de Vasconcellos, inspector sanitario;

Do inspector interino da Instrucção Publica Municipal para que seja esta directoria informada das resolucões dos proprietarios dos predios das ruas S. Carlos n. 30 e Santos Rodrigues n. 6, onde funcionam escolas publicas.

— Remetteram-se:

Ao inspector de saude naval 50 vidros de soro antipestoso;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção pelos quaes foram multados: em 200\$, Antonio Pinto de Oliveira, como incurso no § 1º do art. 98, combinado com o art. 104; em 200\$, D. Ignacia Brigida do Andrade, como incurso no § 1º do art. 98; em 200\$, Souza Garibaldi & Comp., como incursos no § 1º do art. 98, e em 125\$, Narciso Alves da Silva Neves, como incursos no art. 87.

Requerimentos despachados

Manoel Coelho (3º districto).— Concedo 20 dias.

José Jacinto da Costa (6º districto).— Concedo 60 dias.

Rocha, Menéres & Comp. (3º districto).— Indeferido.

Arnaldo José Soares (1º districto).— Deferido.

Cypriano José Mendes.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 10 do corrente:

Foram transferidos os inspectores seccionaes Leonel Moreira Pires Ferrão, da 6ª circumscripção urbana para a 12ª; desta para a 2ª urbana, Adelin João de Carvalho; e desta para a 6ª urbana, Duarte da Silva Campos.

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado, a is inspectores seccionaes da 4ª circumscripção suburbana Abilio Guerra Pires e Manoel Fernandes de Souza, bem como nomeados para substitui-los interinamente os cidadãos Pedro Mendes da Costa e Elias Francisco de Paula.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA DO RIO JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1904

Francisco de Paula Mayrink. — Exonere-se do pagamento do imposto em debito.

Saint C. Gomes Gandra. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria

Feliciano Evid. — Transfira-se.

J. Fernandes Corrêa. — Averbe-se a mudança.

Bernardes & Malta. — Transfira-se.

José Esquivam Avolino Pereira. — Averbe-se a mudança.

Bernardino Moura. — Sellado o conhecimento, averbe-se a mudança.

Antonio Pinto de Rezende. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Francisco Gonçalves Villas. — Cobre-se a differença.

João José Campinho. — Satisfaca a exigencia.

Antonio & Azevelo Neves. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Corrêa & Sampaio. — Satisfacam a exigencia.

Vieira & Albuquerque. — Averbe-se a mudança.

Manoel José Pinto. — Transfira-se.

Do Jangos Luiz de Campos. — Cobre-se o imposto devido.

Julio Augusto Leite Silva. — Deferido.

Maria Lorete Navarro de Andrade. — Transfira-se.

Francisco Benenet. — Restitua-se a quantia de 41\$400, solicitando-se credito.

Luiza Button Penna. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio José Bessa. — Satisfaca a exigencia do Sub-Directoria.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente, foi concedido ao armeiro de 1ª classe Martinho Soares da Costa um mez de licença, na forma da lei, para tratamento de saude ondo lhe convier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 8 de outubro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que :

Por conta da rubrica 16 — Repartição da Carta Maritima, do orçamento em vigor, seja paga ao porteiro da referida repartição Feliciano José da Cunha, a quantia de 90\$, para occorrer ás despesas miudas a seu cargo, relativa ao mez de setembro ultimo (aviso n. 1.762);

Melante jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, seja transferido da Contadoria da Marinha, onde se acha escripturado, para a Delegacia Fiscal no Maranhão, o peculio constituido pelo ex-marinheiro nacional Cinto Riachão, quando aprendiz da escola do referido Estado (aviso n. 1.763). — Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.761).

— Ao Quartel General da Marinha :

Autorizando a providenciar afim de que o commando da Divisão Naval do Norte se entenda com a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas para que seja rescindido o contracto alli celebrado com Antonio Gomes Pereira de Bastos, para o fornecimento de combustivel ás dependencias da Marinha naquello Estado, visto estar provado que o dito contractante não dispõe de carvão para o suprimento dos navios da divisão; ficando o mesmo na forma do art. 35, § 1º do regulamento de 11 de abril de 1899 sujeito ao pagamento da differença entre o preço do contracto e o por que foi adquirido o carvão que deixou de fornecer (aviso n. 1.765);

Mandando providenciar para que o commissario do couraçado *Deodoro* extraia requisições artigos constantes do requerimento do commissario Ignacio Augusto de Linhares, visto ter-se verificado que os mesmos objectos existem a bordo daquelle navio, sem carga, e figuram como faltas nas contas deste ultimo responsavel, por omissão havida no inventario de encerramento das ditas contas; e bem assim declarando que, a requisição deverá ser remetida á Contadoria da Marinha para servir de documento de despeza do commissario Linhares (aviso n. 1.766);

Rogando, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de ser remittida, com toda a urgencia, a esta Secretaria de Estado, uma cópia do inquirito policial-militar que acompanhou o aviso n. 1.315, de 23 de setembro ultimo (aviso n. 1.767).

— A Repartição da Carta Maritima, transmittindo o termo de despeza lavrado em 4 de maio do corrente anno, no pharol de Cabo Frio para isentar o 1º pharoleiro Manoel Tavares de Oliveira, da responsabilidade de um escaler que se inutilizou ao ser arrojado pelas vagas contra o Recife alli existente, e declarando que a despeza de que se trata só pôde ser dada de accordo com o aviso:

n. 1.210, de 18 de julho deste anno, no proprio livro diario daquelle pharoleiro, onde deve figurar a carga do mencionado escaier (aviso n. 1.768).

—A Contadoria de Marinha, declarando ter aprovado o termo de despoza lavrado na Capitania do Porto do Ceará para isentar o respectivo patrão mór João Tavares Iracema da responsabilidade de uma baleeira de oito remos que foi julgada inutil, o bem assim que ora providencia no sentido de ser a mesma embarcação vendida em hasta publica, e o producto da venda recolhido á Delegacia Fiscal naquello Estado, para ser applicado na forma do disposto no art. 8º letra a, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 (aviso n. 1.769).—Communicou-se á alludida Capitania do Porto (aviso n. 1.770).

—Ao consul geral do Brazil em Montevideo, declarando em resposta ao officio de 19 de julho ultimo, referente ao pagamento de uma lettra na importancia de \$3370, sacada por esse Consulado contra o Thesouro Federal, que em 13 de fevereiro do anno passado foi a mencionada lettra classificada pela Contadoria deste ministerio affirmar ser paga pelo mesmo Thesouro (aviso n. 1.771).

—A Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, declarando que o augmento de credito que solicitou para luzes da enfermicia e escola de aprendizes marinhellos alli existentes não pôde ser concedido por falta de fundos na competente verba orçamentaria (aviso n. 1.772).

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1904

A. Delpeschi, pedindo que sejam experimentadas tres amostras de massas diversas para revestimento de caldeiras.—Não pôde ser attendido.

Rodrigues Faria & Comp. — Complete o sollo.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente, foram nomeados:

Subalterno de companhia de alumnos da Escola Militar do Brazil, o tenente do 3º regimento de cavallaria Leopoldo Itacoatiara de Senna;

Ajudante de ordens do director geral de engenharia, o alferes do 23º batalhão de infantaria Arnaldo de Souza Paes de Andrade, sendo dispensado do logar de subalterno de companhia de alumnos da Escola Militar do Brazil;

Coadjuvante do ensino pratico da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, o alferes do 31º batalhão de infantaria Pedro Carlos da Fonseca.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 8 de outubro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 3.545—19—1 ou 70:007\$526 ao cambio de 12 5/32 á *Société Anonyme des Actives d'Angleur*, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo (aviso n. 2.804);

De £ 4.785—7—4 ou 94:477\$161 ao mesmo cambio, á mesma, idem á referida estrada, em agosto ultimo (aviso n. 2.805);

Martinho José Corrêa da Voiga. — Compareça na 1ª socção desta directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1904

D. Camilla Leopoldina de Barros Silva Stecher, pedindo os favores do monteio, na qualidade de viuva de João Stecher, operario de 1ª classe da officina da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e a cortidão do seu casamento, em original.

D. Genebra Cortegoso Vianna, fazendo igual pedido, como viuva de Delphin de Miranda Vianna, carteiro de 2ª classe da agencia do Correio da cidade do Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.—Apresente nova justificação que melhor satisfaça as exigencias da lei, e prove por meio de certidão, que foram pagas as contribuições relativas aos mezes decorridos de novembro de 1895 a maio do corrente anno.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 10 de outubro de 1904

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Vitoria á Diamantina ter sido approvada a tomada de contas da parte em trafego daquelle estrada, sendo rectificada a importancia depositada pela companhia, que é de frs. 17.897.023 e não de frs. 21.735.578 mencionada na respectiva acta.

Devolveu-se ao Ministerio da Fazenda o processo sobre a concessão de aforamento de terrenos de marinhellos e accrescidos onde se acha o predio n. 23 da praia do Flamengo, declarando-se que a referida concessão não traz embargo algum ás actuaes obras do porto do Rio de Janeiro.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias desta data:

Concedeu-se a exoneração, conforme pediu, do cargo de ajudante do agente de S. Carlos do Pinhal, em S. Paulo, ao cidadão José Garcia da Costa Martello;

Foi nomeado o cidadão Antonio Emilio Cardoso para o cargo de ajudante do agente de S. Carlos do Pinhal, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1904

Francisco Gomes Nogueira.—Compareça na Sub-directoria.

João Ernesto Claude Sampaio, pedindo uma cortidão.—Certifique-se o que constar.

Anna Maria Vieira da Nobrega, ex-agente na villa de Soledade, na Parahyba, pedindo levantamento do deposito que fez na Caixa Economica do dito Estado, para garantia do Governo.—Aguarde que seja ultimado o processo de tomada de contas.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 10 DE OUTUBRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola e Dias Lima.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 4.718 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, D. Maria Rosa dos Santos; appellado, Antonio Fernandes do Oliveira, na qualidade de testamenteira de Antonio Fernandes dos Santos.—Deram provimento á appellação para julgar nullo o julgado de fls. 150 em diante, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Salvador Moniz.—Foi designado o Sr. desembargador T. Bastos para lavrar o accordão.

N. 2.836 — Desistencia — Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, a Veneravel Ordem de S. Domingos do Gusmão; appellado, Francisco Antonio dos Santos Marão.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.935 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; 1ª appellante, Paulina da Silva; 2ª appellante, Rahil Jacob; appelladas, as mesmas.—Deram provimento á appellação da 1ª appellante para julgar valido o processado e mudar que o juiz a quo julgou de meritis o facto, contra o voto do Sr. desembargador T. Bastos; negaram, porém, provimento á appellação da 2ª appellante, unanimemente.

N. 3.048 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; 1ª appellante Francisco Manoel das Chagas (Barão de Itaipú) 2ª appellantes, D. Deolinda Xavier Cavalcante, seu marido e outros; appellados, os mesmos. Não tomaram conhecimento das appellações por terem sido interpostas fora do prazo, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga.

Appellações commerciaes

N. 1.974 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; appellante, commendador José Alves Ribeiro de Carvalho, synthico da massa fallida de A. G. da Costa Junior; appellado, Victor Manoel Vieira da Cunha.—Negaram provimento á appellação, unanimemente. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima, por serem impedidos os Srs. desembargadores Pitanga e Salvador Moniz.

N. 2.540 — Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; appellantes, Manoel Goulart Jacintho e sua mulher; appellado, Antonio Goulart de Souza. Negaram provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.903, 2.905 e 2.546.—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.775 e 3.047.—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.785.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

Ns. 2.943 e 2.951.—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.817.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.643 e 2.840.—Ao Sr. desembargador Cintra.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.787.

Appellação civil

N. 2.872, 2.912 e a adiada n. 2.867.

Embarcos de nullidade

Ns. 2.803, 2.826 e 2.871.

Accordãos publicados

Ns. 3.019, 3.023 e 3.099.

NOTICIÁRIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quizes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

—Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.721, de 30 de setembro, pagamento de 395\$ a Moniz & Comp., de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em abril ultimo;

N. 2.704, de 23 de setembro, idem de 161\$322 a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido pela mesma administração, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.682, de 23 de setembro, idem de 300\$ ao porteiro do Observatorio do Rio de Janeiro, Alvaro Magalhães, para ocorrer ás despesas miúdas e de prompto pagamento, durante o 2º semestre do corrente anno;

N. 2.684, da mesma data, idem de 2.183\$423 a diversos, de gaz consumido durante os 1º e 2º trimestres do corrente anno, fornecimentos feitos e trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, no mez de agosto ultimo;

N. 2.758, de 5 do corrente, idem de 432\$, da folha do pessoal empregado, em setembro ultimo, nos concertos, conservação e outras obras da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores;

N. 2.762, de 5 do corrente, idem de 212\$387, da folha extraordinaria do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, empregado no serviço do recenseamento de 1900, no mez de setembro ultimo;

N. 2.761, da mesma data, idem de 1.740\$, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal empregado na mesma officina, no mesmo mez;

N. 1.915, de 24 de julho de 1903, idem de 2.160\$, a Prefeitura do Districto Federal de renovação do lixo durante o anno de 1902;

N. 2.775, de 6 do corrente, idem de 1.741\$, da fêria do pessoal empregado, em setembro ultimo, nos serviços de aferição e reparação de hydrometros, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.811, de 14 de setembro, pagamento de 98\$320 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, em agosto ultimo;

N. 2.943, de 3 do corrente, idem de 350\$ a Francisco de Paula Rodrigues de Azevedo, do aluguel do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, relativo ao mez de setembro ultimo;

N. 2.934, de 23 de setembro, idem de 73\$900 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Archivo Publico Nacional, em agosto ultimo;

N. 3.000, de 4 do corrente, idem de 250\$, da folha dos salarios vencidos, em setembro ultimo, pelos serventes do Tribunal do Jury.

N. 2.991, de 3 do corrente, idem de 556\$120 a diversos, de fornecimentos, concerto e pintura da caixa d'agua do edificio do Internato do Gymnasio Nacional;

N. 2.052, de 27 de setembro de 1903, idem de 656\$448, credito a Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento ao Dr. Manoel de Carvalho Nobre, de gratificação por substituição a que fez jus em 1901;

N. 2.746, de 5 do setembro, pagamento de 1.091\$594 a diversos, de fornecimentos a Escola Polytechnica, durante o mez de agosto ultimo;

N. 3.018, de 5 do corrente, idem de 410\$, da folha dos vencimentos que competem a tripulação do vapor *Dous Rios*, no mez de setembro ultimo;

N. 3.019, de 5 do corrente, idem de 406\$666, das folhas dos salarios vencidos durante o mez de setembro ultimo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal e da Junta Commercial;

N. 2.973, de 1 do corrente, idem de 1.400\$369 a diversos, de fornecimentos extraordinarios feitos ao hospital Paula Candido, durante o mez de agosto ultimo;

N. 2.963, de 1 do corrente, idem de 83\$940 ao director do Instituto Nacional de Musica, Henrique Oswald, das despesas de prompto pagamento, durante o mez de agosto ultimo;

N. 2.987, de 3 do corrente, idem de 943\$400 a diversos, de fornecimentos a Escola Nacional de Bellas Artes, durante o mez de agosto ultimo;

N. 2.724, de 5 do setembro, idem de 9.993\$393 a diversos, de fornecimentos a Directoria Geral do Saude Publica e ao Laboratorio Bacteriologico, em julho ultimo;

N. 3.032, de 5 do corrente, idem de 1.157\$325 ao almoxarife do hospital Paula Candido, Augusto Duarte de Moraes, para ocorrer ao pagamento da folha do pessoal extraordinario sem nomeação do mesmo hospital, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 3.039, de 6 do corrente, idem de 700\$, das folhas especiaes do lente e preparadores da cadeira de histologia e do assistente interno de clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativas ao mez de setembro ultimo;

Ns. 2.835 e 3.026, de 16 de setembro e de 5 do corrente, idem de 1.200\$ ao jornal *A Tribuna*, de publicações feitas por ordem deste Ministerio, em agosto ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 170, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 23 de agosto, credito de 60\$ áquella delegacia, para pagamento a Oswaldo Lisboa Fischer, de imposto indevidamente pago;

N. 93, da Estatística Commercial, de 1 do corrente, pagamento de 200\$ da fêria dos serventes empregados naquella repartição, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 516, da Caixa da Amortização, de 30 de setembro, idem de 100\$ ao porteiro daquella repartição, Paulino de Freitas, de auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de setembro ultimo;

N. 138, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, de 16 de setembro, credito de 11.500\$ áquella delegacia para abono de fardamento aos guardas das alfandegas daquelle Estado.

Requerimentos:

Do ex-2º escripturario da Delegacia da Parahybi, Joao Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, credito de 27\$952 ao Thesouro Federal, para pagamento do vencimentos a que tem direito o requerente;

De Francisco de Assis Chagas Carneiro, pagamento de 62.500\$ pela venda em hasta publica da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituauna;

Do Dr. Joaquim Climerio Dantas Bião, idem de 746\$80, de indemnização pelas despesas que, em outubro de 1903, effectuou com o transporte de animaes de raça.

—Exercícios findos:

Requerimentos:

De D. Lavinia de Oliveira França, pagamento de 405\$896, de funeral e montepio no periodo de 12 de setembro até 31 de dezembro de 1903;

De Max Benno Niederberger, idem de 902\$553 dos seus parentes como professor do Instituto Nacional de Musica, vencidos nos mezes de março a setembro de 1903;

De Antonio Miclel de Alencastro Silva, idem de 683\$200 de etapas vencidas em 1899; De D. Anna Rodrigues da Silva, idem de 300\$, de montepio no exercicio de 1903.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 358, de 19 de maio de 1903, credito de 254\$804 a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento dos fornecimentos feitos a este Ministerio, em 1899, por Hildebrando Juvencio Moreira;

N. 914, de 22 de outubro de 1902, idem de 1.117\$250 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento dos fornecimentos feitos a este Ministerio, em 1890, por Octacilio Telles de Menezes;

N. 633, de 26 de setembro, pagamento de 600\$ ao birão da Bôccaina, de uma liteira e respectivos arreios que forneceu a este Ministerio, no actual exercicio.

—Requerimentos despachados:

De D. Rufina Angelica dos Reis Araújo, viúva de João Capistrano Gomes de Araújo, ex-collector de Mage, pedindo expedição da provisão de quitação das contas de seu finado marido, para levantamento da respectiva fiança. — Tendo sido providenciado no sentido do requerido, não ha que deferir.

Pagadoria do Thesouro Federal—Principia hoje o pagamento do material.

Museu Nacional—Hoje, 11 do corrente, realizar-se-ha, no Museu Nacional, a prova escripta do concurso ao cargo de assistente da secção de Botanica desse estabelecimento.

São candidatos os Srs. Fernando Machado Simas, Julio Cesar Diogo e Alberto José do Sampaio.

Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro—Recebemos e agradecemos os volumes XXIII e XXIV, correspondentes ao anno de 1901 e 1902 dessa util publicação.

As materias insertas em ambos os volumes são por demais interessantes, destacando-se a «Relação das povoações de Cuyabá e Matto Grosso de seus principios até os presentes tempos», por José Barbosa de Sá, a «Memoria historica sobre o primeiro bispo do Brazil», por Moreira de Azevedo, «Desagrigavos do Brazil e Glorias de Pernambuco», escriptos no Recife em 1757 por D. Domingos do Loreto Couto e offerecidos a D. José I, além dos importantes relatorios do Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, director da mesma bibliotheca.

Alfandega do Rio de Janeiro—Balanço de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 1 de outubro de 1904:

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de agosto de 1904.	554:025\$324	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 30 setembro de 1904.....	209:500\$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria, de 1 a 30 de setembro de 1904....		197:796\$950
Saldo existente.		565:728\$374
	763:525\$324	763:525\$324

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnético do dia 9 de outubro de 1904 (domingo).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 00 m/m	TEMPERATURA DO AR 0	TENSÃO DO VAPOR m/m	HUMIDADE RELATIVA %	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura máxima (Exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
										0		0	m/m	m/m	
Estação marítima de Santo Antonio	1	763.70	19.6	11.94	70.4	N	2								
	2	763.67	19.3	11.82	71.2	ENE	6								
	3	763.61	19.2	11.41	68.0	NE	6								
	4	763.57	19.0	11.11	67.7	NNE	5								
	5	764.24	18.7	11.01	68.4	N	3								
	6	764.45	18.4	11.12	77.4	N	2								
	7	764.60	18.0	11.83	67.5	N	3								
	8	764.37	21.7	12.00	62.3	ESE	2	Claro							
	9	764.33	23.6	12.41	57.3	NNE	2	Claro							
	10	764.43	24.0	10.60	47.3	ENE	2	Muito bom							
	11	764.14	25.0	11.07	47.0	ENE	4	Muito bom	K						
	12	763.80	21.8	11.68	49.3	ESE	6	Muito bom							
	13	762.93	23.4	12.05	56.0	SSE	5	Muito bom					4.95		
	14	762.25	23.7	12.03	55.1	SSE	5	Muito bom	K						
	15	761.81	23.6	12.41	57.3	SSE	5	Muito bom							
	16	761.62	23.8	12.77	58.6	SE	5	Claro							
	17	761.57	23.2	13.46	63.8	N	6	Claro							
	18	761.22	22.7	12.64	61.1	ESE	5	Claro							
	19	761.60	21.4	12.64	65.6	N	5	Claro							
	20	762.00	20.9	13.23	76.0	ESE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo						
	21	762.53	20.4	12.65	71.2	SW	2	Claro		25.2	25.3	17.5			10.30
	22	762.75	19.9	11.84	68.5	NNE	4	Claro							
	23	762.99	19.6	12.07	72.0	E	4	Claro							
	24	762.74	19.0	11.71	72.0	ENE	4								

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorológicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 10 de outubro de 1904

ESTACÃO	Pressão ao nível do mar m/m	Temperatura à sombra 0	Tensão do vapor de água m/m	Humidade relativa %	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VENTURA	Temperatura máxima de hontem 0	Temperatura mínima de hontem 0	Temperatura média de hontem 0	Chuva recolhida hontem m/m
								Direção	Força					
Belém.....	761.22	25.8	20.19	80.0	Quasi nublado	Bom	—	ENE	Muito fraco	Bom	31.6	22.4	27.00	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	NNW	Muito fresco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Limp.	Muito bom	—	SSE	Fresco	Muito bom	24.8	18.6	26.20	1.0
Fortaleza.....	762.50	27.6	17.13	61.6	Meio nublado	Muito bom	—	ESE	Fresco	Bom	24.4	23.4	24.0	—
Natal.....	761.32	26.9	17.43	65.6	Meio nublado	Sombrio	—	SE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Chuva	SE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	763.08	26.1	16.95	66.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Regular	Bom	27.5	23.2	25.35	—
Joazeiro.....	766.29	24.1	11.37	53.0	Nublado	Sombrio	Chuva	SSE	Fresco	Incerto	32.0	17.0	21.54	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	—	Nevoeiro tenue	ENE	Regular	Mão	—	—	—	—
Aracaju.....	761.55	12.4	13.2	93.0	Nublado	Mão	Chuva	ESE	Fresco	Variavel	29.9	23.3	25.10	—
Ondina (Bahia).....	66.30	24.3	17.19	76.2	Nublado	Encoberto	—	SSE	Fresco	Mão	24.8	14.4	24.03	27.0
S. Salvador.....	756.38	25.0	15.35	65.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	SE	Muito duro	Mão	24.8	14.0	24.40	36.0
Cuyabá.....	765.35	28.2	19.52	69.0	Quasi limpo	Bom	—	N	Muito fresco	Bom	31.5	22.5	27.50	—
Victoria.....	761.60	22.0	14.83	75.2	Meio nublado	Claro	—	NE	Aragem	Bom	25.5	17.5	21.50	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	770.51	17.1	10.02	69.0	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Muito bom	23.2	14.4	18.80	—
Capital.....	764.22	22.5	12.41	69.0	Limp.	Muito bom	Nevoeiro tenue	N	Muito fraco	Claro	25.3	17.5	21.40	—
S. Paulo.....	767.83	13.0	9.48	62.0	Limp.	Muito bom	—	NE	Bafagem	Muito bom	20.2	11.7	14.95	—
Santos.....	—	—	—	—	Limp.	Bom	—	—	Calma	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NNE	Aragem	Bom	—	—	—	—
Curitiba.....	766.03	19.0	11.25	63.7	Limp.	Muito bom	Coresa solar	N	Bafagem	Muito bom	24.4	8.1	17.5	—
Fortanópolis.....	765.15	20.1	14.4	83.0	Quasi nublado	Incerto	—	N	Muito fraco	Incerto	21.8	19.0	20.40	10.0
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Neste meio-dia, Na Capital o tempo se conservará bom.

Em Aracaju calhou hoje pela madrugada passadas aguaceiros, pela manhã cobrou.

Na Victoria choveu hontem á noite; hoje pela manhã choveu, tendo-se observado tambem um arco-iris.

Em S. Salvador choveu terrivelmente no correr da tarde da hontem, apressando-se muito duro; choveu ainda no correr da noite.

Até ás 2 h. e 30 m. p. não se recebem telegrama algum.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes a contar da hora indicada no mappa.

MARCAS REGISTRADAS

ESCULAPE

N. 1.370

Aktiengesellschaft für Feinmechanik vormals Jetter & Scheerer, domiciliado em Tuttlingen, Württemberg (Alemanha), apresenta a marca supra que consiste na palavra *Esculape*. Esta marca serve a distinguir todos os instrumentos para cirurgia e necessários na medicina, tais como: pinças, facas, tesouras, tenazes, atacadores, colheres, serras, aparelhos electricos, de distillação scientifica e cirurgica e artigos de gomma, moveis para operações e doentes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1904.—Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de junho de 1904. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.370 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

F. H. Harrs

N. 1.371

Carl Friedrich Ludwig Gustav Josephi, domiciliado em Hamburgo, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste no nome *F. H. Harrs*. Esta marca serve a distinguir, —Malt—da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1904.—Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de junho de 1904.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.371, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.108

Joaquim Pinto, estabelecido á rua do Hospício n. 185, apresenta para registro a marca acima estampada que consiste em um quadrilátero com os dizeres: *Infancia*, em cima, e seguidamente: *Fabrica de Calçado—J. Pinto—Especialidade em calçado para senhora e criança—Rua do Hospício n. 185—Rio de Janeiro*. Ao lado esquerdo existe a figura de uma criança do sexo feminino, tendo pendente da mão uma bota, e um pouco abaixo dos pés, os dizeres: *Marca á esquerda, e Registrada á direita*. Ao lado direito, no angulo inferior, existe o desenho de um cartão de visita com a ponta inferior direita dobrada, e com os dizeres: *Ordem em cima, e Tamanho em baixo*, dizeres seguidos ambos de varios pontos de reticencia. O característico principal desta marca é a palavra—*Infancia*. O supplicante adoptou essa marca, que poderá ser de qualquer tamanho ou cor, para designar o calçado de sua fabricação, e para esse fim pede o competente registro que lhe garanta o direito de propriedade. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1904.—*Joaquim Pinto*. Estavam colladas duas estampilhas no valor de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da

tarde de 5 de agosto de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.103, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDESA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 8 de outubro de 1904..... 1.813:33\$507

(idem do dia 10

Em papel... 190:09\$537
Em ouro... 65 213\$034 255:307\$571

2.068 642\$078

Em igual periodo de 1903 . 2 173:219\$630

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 10 de outubro de 1904.. 28:781\$945

(idem dos dias 1 a 10.... 203.270\$630

Em igual periodo de 1903 254.502\$956

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 8 de outubro de 1904

Interior..... 36:177\$762

Consumo

Fumo..... 1:282\$500
Bebidas..... 4:784\$300
Phosphoros... 27:000\$000
Calçado..... 1:439\$000
Perfumarias.. 558\$000

Especialidades pharmaceuticas..... 1:850\$000
Vinagre..... 16\$000

Conservas..... 647\$500

Chapéos..... 800\$000

Tecidos..... 30\$000

Registro..... 160\$000

38:568\$200

Extraordinaria..... 9:061\$337

Deposito..... 64\$000

Renda com applicação especial..... 10:851\$845

94:723\$144

Renda de 1 a 7 de outubro de 1904..... 424:057\$589

518.780\$733

Renda de igual periodo de 1903..... 540:240\$127

540:240\$127

Diferença para menos..... 21:459\$394

Dia 10

Interior..... 71:177\$520

Consumo:

Fumo..... 4:390\$000
Bebidas..... 4:428\$800
Phosphoros... 21:00\$000
Calçado..... 1:703\$000
Perfumarias... 211\$000

Especialidades pharmaceuticas..... 232\$000
Vinagre..... 6\$800

Conservas..... 500\$000

Chapéos..... 2:827\$000

Registro..... 170\$000

40.730\$600

Extraordinaria..... 3:521\$290

Renda com applicação especial..... 308\$297

115:737\$707

Renda de 1 a 9 de outubro de 1904..... 518:780\$733

634:518\$440

Renda de igual periodo de 1903..... 746:831\$813

746:831\$813

Diferença para menos..... 112:313\$373

112:313\$373

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 2.842, appellant Joaquin Jansen de Faria, appellada D. Maria Quintanilha do Amaral; n. 2.872, appellant Affonso de Castro Freitas, appellado Custodio Manoel Rodrigues, por si e como tutor de Manoel Custodio Rodrigues e outros; n. 2.912, appellant Affonso de Castro Freitas, appellada D. Rita da Silva Rodrigues; commercial n. 2.787, appellant A. Thum, appellado Manoel da Rosa e bem assim a appellação commercial n. 2.567, appellant D. Adelaide Augusta de Almeida Br to, appellado Francisco José Freire, que por erro typographico sahio publicado no edital anterior com o numero 3.567, terão lugar na sessão da Camara Civil do dia 13 do corrente ou nas seguintes e os embargos de nullidade n. 2.803, 1º embargante Theophilo Barboza da Silva Rocha, 2º embargante Francisco José Freire, embargados Martins & Valle; n. 2.826, embargante José Justino Barboza Vianna, embargados Julio Miguel de Freitas & Comp.; n. 2.871, embargante Manoel Velloso Pago, embargado Dr. Antonio José de Lima Castello Branco, terão lugar na sessão de camaras reunidas convocada para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de outubro de 1904.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE INSPECTOR SANITARIO

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os candidatos que effectuaram hontem a prova escripta para o concurso do inspector sanitario a comparecerem hoje, ás 11 horas da manhã, no edificio do Desinfectorio Central, afim de effectuarem a prova pratica oral do concurso a que estão inscriptos.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de outubro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o procurador, do predito abaixo mencionado, Sr. Horacio de Lemos, a comparecer nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias contados desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario

da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua General Olympio da Silveira sem numero, Santa Cruz.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de outubro de 1904.—O secretario Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 86.

Rua Visconde de Maranguape n. 61.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de outubro de 1904.—O secretario Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 9.

Becco dos Ferreiros n. 9.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta repartição, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelos inspectores sanitarios da zona em que se acham os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Prainha n. 3.

Rua do Jogo da Bola n. 44.

Rua Coronel Pedro Alves n. 165.

Rua Coronel Pedro Alves n. 167.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei.

Becco da Fidalga n. 4.

Rua da Misericordia n. 55, 99 e 112.

Rua do Passio n. 88.

Rua de D. Manoel n. 2.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer, nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o Regulamento Sanitario vigente:

Pela 5ª delegacia de Saude:

Angelo Pereira, residente á rua do Sacramento n. 22, multado em 100\$ por ter alugado, sem participar á Delegacia de Saude, a casa da rua Coronel Pedro Alves n. 101, a qual está em pessimas condições de hygiene e de onde se retiraram os antigos moradores por intimação da mesma delegacia, infringindo assim o paragrafo unico do art. 87 do regulamento citado.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Recebedoria do Rio de Janeiro

7º DISTRICTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Exercicio de 1905

De accordo com o art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, communico aos contribuintes abaixo mencionados que foram alterados com augmento os lançamentos de seus negocios:

Rua do Cattete:

N. 13, Gomes & Santos.

N. 19, José Custodio Pereira de Castro.

N. 21, Miguel Gonçalves Arcas.

N. 25, Luiz Pugliezo.

N. 35, Attilio Biasotti.

N. 61, João Gonçalves Ferraz.

N. 79, Thomé Fernandes Camara.

N. 85, Jacintho Lourenço Azevedo.

N. 109, Mme Carolina Aguiar.

N. 111, Mme Paulina Schraz.

N. 115 A. Almeida, Pereira & Comp.

N. 131, Alberto Cobere & Comp.

N. 131, Dr. Eduardo de Gusmão Lobo.

N. 165, Joaquim Lopes dos Santos.

N. 165, Nicolau Felippoldi & José M. Michelli.

N. 167, Umbelina Peixoto Osorio.

N. 171, Camillo Fidalgo & Irmão.

N. 181, Oliveira Gomes.

Ns. 181 e 183, Alexandro Lopes.

N. 193, Mme Luiz Ribeiro.

N. 199, A. M. Paiva & Comp.

N. 207, Mme Berthe Arnaud.

N. 235, Manoel Thomé dos Santos Lama.

N. 245, José Maria de Oliveira.

N. 351, José da Silva Caldas.

N. 251, Frederico Labranjan.

N. 271 A, Joio Silva & Comp.

N. 277, Almeida & Pinto.

Ns. 6 a 8, Vinva Guyot.

N. 10, Luiz da Costa & Souza.

N. 10, Manoel Rodrigues Marques.

N. 22, Luiz de Souza Moreira.

N. 24, Arnaldo Spoeri.

N. 26, Julio Simões Cardoso.

N. 26, Dr. Duarte Flores.

Ns. 28 e 28 A, José Rosa & Silva.

N. 34, Manoel José da Silva.

Ns. 42 e 44, Serafim Ferreira Lopes.

N. 46, João da Silveira Cardoso.

N. 48, Adriano Araujo & Comp.

N. 55, Joaquim de Souza Rodrigues.

N. 64, Joaquim Canastra.

N. 70, José Benito Colmenero.

N. 108, Gonçalo de Castro & Comp.

N. 120, Petronilha Neves.

N. 123, Mme. Felice Renaud.

N. 133, Stampa Junior & Comp.

N. 149, Jacintho José Parra.

N. 150, João Gomes de Souza.

N. 164, Antonio José Fernandes (massa fallida).

N. 184, Carlos Moraes de Almeida.

N. 188, Antonio Ferreira de Souza.

N. 190, Manoel Coelho dos Santos.

N. 206, M. Gonçalves Junior.

N. 232, Albano Adelino Corrêa.

N. 240, Manoel da Silveira Thomaz.

N. 244, Eugenio Rodrigues Barcellos.

N. 244, Ferreira Ribeiro & Comp.

Rua Chefe de Divisão Salgado:

N. 4, João Martins de Moraes.

Rua da Lapa:

N. 43, Anselmo Duarte Moreira.

N. 61, Raphael Albano.

N. 2, Serafim Gonçalves Nogueira.

N. 2, Jacintho Alves da Rocha.

N. 4, Dr. Emilio de Miranda.

N. 8, Lopes & Pato.

N. 12, Nogueira & Alves.

N. 22, João Silveira Avila Mello.

N. 24, Dr. Raul de Azevedo.

N. 28, Dr. Leandro Motta.

N. 44, Alfredo Gomes Villar.

N. 54, Fernandes Rodrigues.

N. 56, Viuva Tortorelli.

N. 60, Alvaro de Souza Dias.

N. 63, Abrahão João Abed.

N. 63, Francisco Rodrigues.

N. 66 A, Jorge da Silva Ribeiro.

Rua Dr. Joaquim Silva:

N. 5, Maria de Mello.

Ns. 71 a 75, Dr. Thomaz Sá Freire.

N. 77, Manoel Gomes.

N. 28, Francisco Barcellos.

N. 42, Bernardino da Costa Santos.

Rua Pedro Americo:

N. 73, Jardim Subrinho & Comp.

N. 91, Antonio do Couto Ormand.

N. 8, João Rodrigues Moreira.

N. 59, João Tosta Junior.

Rua da Gloria:

N. 36 Mme. Siria Garbuzzi.

N. 40 Rosa Storti.

N. 52 Antonio Alves Ferreira.

N. 69 Gonçalves & Souza.

N. 66 Henrique de Almeida & Comp.

N. 70 Dr. Oscar Godoy.

N. 72 Andrade & Irmão.

N. 78 Anna Block.

Rua Conselheiro Silveira Martins:

N. 10 Bertholino José Pinto da Fonseca.

N. 12 João José Monção.

N. 28 Vicorino Fonseca.

N. 28 Luiz José Maria.

N. 34 Felinto Ribeiro.

N. 52 Maria Nostal.

N. 96 Raul Sobral.

Rua Christovão Colombo:

N. 37 Manoel Baptista Salgado.

N. 39 S. Mendes & Comp.

N. 41 Henrique de Almeida & Comp.

N. 6 Maria Marianni.

N. 28 Dr. Henrique Lacombe.

N. 46 S. Mendes & Comp.

N. 46 Martins Pontes & Comp.

N. 52 B Julio Büller.

N. 54 Julio Antonio de Araujo.

Rua D. Luiza:

N. 3 João Gonçalves.

N. 5 João O'Dayer.

N. 17 Mme. Maria Buot.

N. 33 D. Maria de Magalhães Velloso.

N. 41 Amelia Almeida.

Rua Conde de Baspandy:

N. 42, Mauricio Godot.

Rua Dr. Corrêa Dutra:

N. 1, José da Silva Gomes.

N. 3, João Iribarne.

N. 7, Viuva Lopes.

N. 13, Maria Christ.

N. 47, Antonio Libanio Maximiano.

N. 49, Companhia Viação Fluminense.

Rua Fernandes Guimarães:
 N. 25, N. coláu Taranto.
 Rua Conselheiro Bento Lisboa:
 N. 19, Francisco Avila da Silva Sampaio.
 N. 51 Amfibal Esteves.
 N. 61 A. Manoel Ferreira dos Santos.
 N. 56, Manoel Borges.
 N. 72, Miguel Ferreira Leite.
 N. 82, Antonio Alves da Silva Junior.
 N. 98, José Vieira.
 Rua Carvalho de Sá:
 N. 2, Carolina Augusto Seixas.
 N. 22, José Ferreira Cunha.
 N. 26, Porfirio Augusto Vaze.
 Rua Pinheiro:
 N. 23, Moreira & Irmão.
 N. 29, João dos Santos Ramalho.
 Rua Buarque de Macedo:
 N. 5, Dr. Arthur Lins.
 Rua Tavares Bastos:
 N. 21 A, José Valentim da Rocha.
 N. 21 A, Miragali & Loureiro.
 N. 31, Thomaz Alves de Souza.
 Rua Paysandú:
 N. 59, Antonio Dias de Rezende.
 N. 59, Antonio Januzzi Irmão & Comp.
 N. 46, Manoel Rodrigues.
 Rua Guanabara:
 N. 55, Manoel Pinho Fernandes.
 N. 73, José Carlos Exposto.
 Rua Ypiranga:
 N. 35, Manoel Barbosa Sandim.
 N. 37, Joaquim Fernandes da Costa Guimarães.
 N. 18, Francisco Alô Lima.
 N. 24, Rodrigues & Irmão.
 N. 46, José Maria Pimentel.
 N. 64, Antonio Manoel André Rêdes.
 Rua Marquez de Abrantes:
 N. 57, Antonio Valladão Catta Preta.
 N. 61, Januario Ferrari.
 N. 12, Antonio Passaro & Filho.
 N. 14, Maria Augusta Veiga.
 N. 20, Mme. Juliette Baillard.
 N. 31, Antonio Nunes Pires.
 N. 34, Antonio Araujo Pinto.
 N. 36, Joaquim José Rodrigues de Souza.
 N. 114, Emilio Greer.
 N. 114, João Rodrigues Baptista.
 N. 124, Antonio de Oliveira.
 N. 132, Manoel Vieira da Trindade.
 Rua de Santo Amaro:
 N. 1, Emma Barbosa.
 N. 35, Francisco Marques.
 N. 14, Manoel Pereira da Silva.
 N. 20, Luiz Antonio da Oliveira.
 N. 22, Margarida de Oliveira.
 Rua Theotônio Regadas:
 Sem numero, Antonio Emilio Duarte.
 Rua Senador Vergueiro:
 N. 15, Mme. Maschik Emilio.
 N. 41, Amaral & Comp.
 N. 41, Joaquim Carneiro de Souza Netto.
 N. 51, Manoel Joaquim Marques.
 N. 65, Dr. Mario Roxo.
 Rua das Larangeiras:
 N. 1, Viscondessa Itaquido Norte.
 N. 3, Antonio Silva.
 N. 11, Antonio Joaquim Fernandes.
 N. 11, Atlante Pollogette.
 N. 15, Angelo Paes.
 N. 23, Agostinho Gomes.
 N. 29, Manoel Joaquim Valente.
 N. 27, Mello & Comp.
 N. 35, Diogo Rodrigues Vasconcellos.
 N. 47, Reywasser & Vaysiere.
 N. 77, Paulino Corrêa do Amaral.
 N. 135, Dr. Adolpho Luiz Hasselman.
 N. 181, Antonio Joaquim Alves Nogueira.
 N. 2, Antonietta Villar.
 F. 32, José Fernandes Corrêa.
 N. 36, Francisco Botelho.
 N. 36, João Lebonate.
 N. 60, Leonardo Marino.
 N. 114, José Moreira Ribeiro.
 N. 130, Albazes y Obrad.

N. 132, M. J. Pinto Flores.
 N. 138, Manoel Joaquim Paes.
 N. 140, Alberto Mendes Gomes.
 N. 142, Antonio Azevedo de Azevedo.
 Rua das Larangeiras:
 N. 144, Antonio Alaximo de Faria.
 N. 156, Delphina da Piedade.
 Ns. 192 e 194, Companhia Sul America.
 Rua Marquez da Olinda:
 N. 2 A, Manoel Lopes Paiva.
 N. 46, Coronel Lucio Brandão.
 N. 46, Manoel Carlos.
 Rua da Assumpção:
 N. 23, Antonio Martins Pillar.
 N. 30, Thomaz Gonçalves Lopes.
 Rua Bambina:
 N. 7 A, Manoel Fernandes Quinteiro.
 N. 21, Eduardo Antonio de Carvalho.
 N. 21 A, Gaetano Jacob.
 N. 23 B, José Antonio Alves.
 N. 4, Antonio José da Silva Tavares.
 Rua Capitão Salomão:
 N. 9 A, Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro.
 Rua Senador Octaviano:
 N. 25, Francisco Nunes da Costa.
 Ns. 32 e 34, Joaquim da Costa Marques.
 N. 42, Antonio Gonçalves.
 Rua D. Carlota:
 N. 32, José da Cruz Veiga.
 Rua Farany:
 N. 5, Francisco Soares de Souza.
 N. 4 B, Apregio Pereira Paiva.
 Rua General Meuna Barreto:
 S/n, Francisco dos Santos Romano.
 Rua General Severiano:
 N. 6, Manoel Joaquim Alves & Miguel de Carvalho.
 N. 8, José Julio.
 Rua Sorocaba:
 N. 2, João Ferrari.
 N. 72, José Antonio Carrazedo.
 Rua Sergipe:
 N. 63, Dr. Balthazar da Silveira.
 N. 52, Vicente Conde.
 N. 110, João Martins Novaes.
 Rua S. João Baptista:
 N. 27 A, Jorge Chame.
 N. 43, Manoel Joaquim de Goes.
 Rua dos Voluntarios da Patria:
 N. 19, Dr. Arlindo de Souza.
 S/n, Antonio Simões Maia.
 N. 111, João Bernardo da Silva.
 N. 115, João da Silva Pinheiro.
 N. 123, José Pedrosa de Fmas.
 N. 4, Alfredo Pinto Garcia.
 N. 104, Manoel Ignacio Garcia.
 N. 38, Mme. Rampi William.
 Rua Visconde Silva:
 N. 14 A, Guilhard & Boazi.
 Rua Visconde de Caravelas:
 N. 12, João Gonçalves Curvello.
 Rua Pinheiro Guimarães:
 S/n, Antonio José Pereira & Comp.
 Praia do Botafogo:
 N. 20, Lauro Nery Machado.
 N. 28, Almeida & Filho.
 N. 106, Mme. Langton.
 N. 286, José Marquês de Araujo.
 Rua Dr. Marciano:
 N. A 2, Thomaz Alves.
 N. 4, José Antonio de Figueiredo.
 Rua S. Clemente:
 N. 25, Cerqueira & Pereira.
 N. 35, Manoel Francisco Pinios.
 N. 81, Miranda & Comp.
 N. 89, José Rodrigues & Comp.
 N. 99, Antonio Gonçalves Albarnaz.
 N. 115, Eugenio Avelino da Silva.
 N. 157, Domingos Fillard.
 N. 158, José Antonio da Cunha.
 N. 215, Manoel Carvalho.
 N. 231, José Augusto Martins do Queiroz.
 N. 6, Albino Gomes da Silva.
 N. 8, José Luiz Ferreira.
 N. 16, Alves & Braga.

N. 22, Lomos, Gonçalves & Carvalho.
 N. 30, Manoel Ribeiro Paiva.
 N. 32, Manoel Ribeiro Paiva.
 N. 36, Souza & Sala.
 Ns. 42 e 44, Marquez Campos & Comp.
 N. 64, Francisco Ferreira da Costa.
 N. 66, José Manoel Rodrigues.
 N. 84, Joaquim de Azevedo & Comp.
 N. 92, José Pefrot.
 N. 110, José Machado Cardoso.
 N. 112, José Vieira de Aguiar.
 N. 112, Domingos de Souza Cassal.
 N. 118, Soares & Faria.
 N. 154, Costa & Gabiso.
 Praia do Russell:
 N. 2, Otto Mattais.
 N. 8, Paulino Pereira Palha.
 N. 12, Joaquim Maria da Cruz.
 N. 42, Belmiro de Oliveira Pinto.
 Praia do Flamengo:
 N. 2, Luiza Deduro.
 N. 10, Alfredo Cunha.
 N. 12, Joaquim de Miranda.
 N. 16, Joaquim dos Santos Macedo.
 N. 18, João Rodrigues de Araujo Pereira.
 N. 40, N. Leon.
 Praia da Saudade:
 N. 10, Guaiter Moreira.
 N. 16, Chrysostomo José de Macedo.
 N. 18, José Fernandes da Silva Campes.
 N. 18, Manoel Duarte, Lopes.
 N. 24 A, José Gonçalves Maciel.
 N. 30, Pedro Ferreira dos Santos.
 N. 40 A, Companhia Assucareira.
 Travessa Figueiredo,
 N. 7, Domingos Antonio Passos Souto.
 Rua da Passagem:
 N. 29, Jacintho Placido Corrêa.
 N. 57, Adega & Baptista.
 N. 79, J. M. Soares de Mesquita.
 N. 4, Sá & Comp.
 N. 10, Augusto da Rocha Martins.
 N. 16, Antonio Rossi.
 N. 16 A, Albino de Loureiro Silva.
 N. 18, Costa & Irmão.
 N. 26, Gonçalves & Irmão.
 N. 26, Arthur Luquet.
 N. 62, Alves da Vanea & Comp.
 N. 74, Antonio Pereira Marques.
 N. 112, Rozalina Maria da Conceição.
 Rua D. Polyxena:
 N. 39 A, Goes & Irmão.
 Morro da Viuva:
 Sem numero, Antonio Jannuzzi Irmão & Comp.
 Praça Duque de Caxias:
 N. 1, D. S. Motta.
 N. 13, Paschoal Segreto.
 N. 25, Amando Von Sydow.
 N. 26, José da Almeida Peniche.
 Ladeira dos Guararapes:
 N. 2, Braz Carneiro Velloso.
 Ladeira da Glória:
 N. 4, Guilhermina Magalhães.
 Travessa Cruz Lima:
 N. 2, Alfredo Pereira da Cunha.
 Rua Oliveira Fausto:
 N. 11, José Machado Miranda.
 Rua Conde de Irajá:
 N. 28, José Duarte Seraphim da Costa.
 Rua General Polydoro:
 N. 7 A, José Luiz Ermida.
 N. 23, José Martins Guardanapo.
 Rua Conselheiro Pereira da Silva:
 N. 15, José Rodrigues.
 N. 46, João Tosta Junior.
 N. 58 A, Domingos José de Oliveira.
 Rua Humayta:
 N. 33 H, José Scardini.
 N. 8, Viuva Allem.
 N. 21 B, Alberico Fazzano.
 Foz da cidade:
 Rua Jardim Botânico:
 N. 25, José Antonio.
 N. 24, João de Freitas.

Rua Barata Ribeiro:
N. 2, Canabaro & Comp.
Rua Vinte de Novembro:
Sem numero, Octavio José dos Santos.
Sem numero, Guilhera & Sebastião.
Rua Marquez de S. Vicente:
N. 40, José Fernandes da Costa.
Rua Vinte e oito de Agosto:
N. 4, Octavio José da Silva.
Rua Barroso:
N. 11, Antonio José de Souza Lima.
N. 12, Silva Costa & Comp.
N. 20, Sebastião Martins.
Sem numero, Francisco Vaz Pereira.
Rua Dr. Nascimento Silva:
N. 1, Octavio José da Silva.
Rua de Santa Clara:
Sem numero, Marques & Irmão.
Rua Quatro de Dezembro:
Sem numero, José Gonçalves Cardoso.

Recebedoria, 8 de outubro de 1904.—O encarregado do lançamento, 2º escripturario Affonso R. Costa.

Caixa da Amortização

Do ordem do Sr. Inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das nove apolices geraes da Divida Publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % papel (ant. 6 %, convertido a 4 % ouro) e ns. 206.004 a 206.009 e 206.444 a 206.446, emitidas em 1870, e pertencentes a Ambrosina Augusta de Campos, menor, filha de Manoel Augusto Ferreira de Campos, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 1 de outubro de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Do ordem do Sr. inspector, faz-se publico que, tendo se extraviado os titulos das apolices geraes da divida publica do valor nominal de 1:000\$ e ns. 122.844 a 122.848, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, emitidas em 1868, e pertencentes a Cassio Marcondes de Rezende, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 1 de outubro de 1904.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido a Alfredo Struck, passageiro do vapor allemão *Tijuca*, entrado no dia 1 do corrente, a comparecer nesta secção, no prazo de 30 dias, de conformidade com os arts. 635 e 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, afim de allegar o que for a bem de seus direitos no processo de apprehensão de quatro malas de vime e duas de couro, descarregadas do citado vapor com a marca AS.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1904.—O chefe interino, *Claudio Jeremias da Silva Jacques*.

Intendencia Geral da Guerra

A Comissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento durante o primeiro semestre do futuro anno, dos artigos dos grupos seguintes:

Expediente, carvão de pedra e couros, no dia 14.
Madeiras e materiaes, no dia 17.

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 21.

Metaes e ferramentas, no dia 26.
Limas, parafusos e pontas de parís, no dia 29.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da Repartição, para a primeira concorrência até o dia 11, para a segunda até o dia 14, para a terceira até o dia 19, para a quarta até o dia 24 e para a ultima até o dia 27, tudo do corrente.

Em cumprimento do aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$) feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo uma de um conto de réis (1:000\$) para garantia da execução do contracto em geral e a outra de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da respectiva assignatura, levantando esta, desde que o assigne, ou incorrendo na pena de perda quando se negue a fazel-o.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 6 de outubro de 1904.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Direcção Geral do Saude do Exercito

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS DE 5ª CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO

Do ordem do Sr. Dr. general director geral do Saude do Exercito, faço publico que estará aberta nesta repartição, tres mezes depois da data da publicação deste no *Diário Official*, durante o prazo de 20 dias, a inscripção para o concurso de admissão de medicos de 5ª classe, na conformidade das instrucções approvadas pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito, n. 82, de 16 de junho de 1900.

Cada candidato deverá apresentar, no prazo acima marcado, petição escripta e assignada por si ou bastante procurador e exhibir documentos em que prove ser:

1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos;
2º, doutor em medicina por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas;
3º, de comportamento ilibado;
4º, menor de 30 annos de idade, de accordo com o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894;

5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço, na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a junta do conselho superior de saude nesta capital.

Ao concurso serão admittidos, não só os actuaes adjuntos, como os medicos civis, sendo as respectivas provas as exigidas pelas citadas instrucções.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão, para esse fim, dirigir-se a esta repartição e nos Estaes, aos respectivos delegados e chefes do serviço.

Direcção Geral do Saude do Exercito, 1 de outubro de 1904.—Dr. *Leovigildo Honorio de Carvalho*, major chefe do gabinete.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

A directoria desta repartição recebe propostas no dia 17 do corrente, até as 12 horas da manhã, para os fornecimentos de um par de pernas mechanicas e de uma perna do pão, systema pilão.

Secretaria do deposito do material sanitario do exercito, 10 de outubro de 1904.—O secretario-ajudante, Dr. *Luiz Jansen de Mello*, capitão medico do 4º classe.

Commissão Constructora da Avenida Central

Do ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Commissão recebe propostas para o calçamento de asphalto da Avenida Central.

Só serão aceitas propostas de quem previamente provar sua idoneidade para execução deste calçamento, já comprovada em trabalhos anteriores.

As condições exigidas acham-se á disposição dos proponentes no escriptorio desta commissão.

As propostas serão abertas em presenca dos concurrentes ás 3 horas da tarde de 31 de outubro proximo futuro, no escriptorio da Commissão, á rua da Quitanda 49, sobrado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1904.—*Paulo de Frontin*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TOALHAS, FRONHAS E LENÇÕES DE LINHO

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 toalhas para rosto;
500 toalhas circulares para carro;
1.000 fronhas de linho, com 0,80×0,52;
500 lençoes de linho, com 2,10×1,50;

iguaes ás amostras, que devem ser examinadas pelos concurrentes na mesma intendencia.

As propostas deverão estabelecer o preço em ouro (libras) para a totalidade de cada artigo.

Os concurrentes deverão apresentar-se na mesma intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quitto com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio do negocio, profissão e industria.

O proponente acceto sujeitar-se-á a todas as condições impostas pela estrada para o fornecimento de materiaes e artigos diversos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de outubro de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO EXERCÍCIO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. director geral interino e de conformidade com a portaria numero 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1905, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria livres de despesas.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei do sello em vigor, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 50\$ na thesauraria da Administração dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito a restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provejam estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas a tinta preta, nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servirem de base ás propostas.

9.ª É vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou sómente

em parte, de accordo com as necessidades do serviço e para unificar os contractos.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1904.—O sub-director interino, B. Aragão Faria Rocha. (

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Melquem Abib para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, no dia 11 de outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte do syndico proisorio da fallencia de Melquem Abib me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. juiz Dr. Enéas Galvão—Manoel da Silva Gomes, syndico provisório da fallencia de Melquem Abib, requer a V. Ex. se digne mandar expedir os competentes editaes de convocação da reunião dos credores do supplicado. Pede deferimento. E. R. J. Capital, 23 de setembro de 1904.—O syndico, Manoel da Silva Gomes. (Estava sellada). Despacho: Sim. Rio, 24 de setembro de 1904.—E. Galvão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Melquem Abib, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subsecrevi.—Enéas Galvão.

Tribunal Civil e Criminal

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua S. Roberto n. 50 e terreno, no morro de Santos Rodrigues, penhorados a Guiseppa Zucchi e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que thes move João da Silva e Souza

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem como no dia 11 de outubro proximo futuro, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados. Avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, para avaliarem os bens penhorados a Guiseppa Zucchi e sua mulher, a requerimento de João da Silva e Souza; cumprindo o respectivo mandado, procederam pela forma seguinte: Um predio terreo na frente e assobradado nos fundos á rua S. Roberto n. 50, no morro, tendo de frente 5^m,60 e de fundo 10^m,50, com varanda na frente, sua formação, pedra, cal, tijolo, estuque e madeira, com porta e duas janellas de frente e uma de cada lado, tudo com portadas de madeira, dividido em duas salas e cinco quartos; um porão todo aberto. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 17^m,60 e fundo até uma muralha, confrontando por um lado com terrenos que foram de D. Joanna Candida de Almeida, pelo outro com terrenos dos herdeiros do finado Santos Rodrigues. Tem no terreno acima descripto uma avenida com o n. 50 A, com duas casinhas, tendo de frente 7^m,60 e de fundo do 6^m,50 sua formação, pedra, cal, tijolo, estuque e madeira, tendo a primeira porta e duas janellas e dividida em duas salas e quarto; a segunda, com porta e dividida em sala e quarto, um porão que serve de galinheiro. Tem mais no mesmo terreno uma outra casinha sob o mesmo numero 50 A, com porta e tres janellas de frente, dividida em sala e quarto. Tem mais no mesmo terreno um predio em construção. O predio, as tres casinhas e o predio em construção acima descriptos precisam ser todos reconstruidos e por isso dão o valor de 3:000\$. Um terreno no morro Santos Rodrigues, entre os terrenos de João Barbota e Manoel Sarraxo, em continuação da rua Hernando Ribeiro, antiga rua S. Nicolau, tendo de frente 10m, e de fundo pelo lado direito 51m., e pelo esquerdo 55; dão o valor do 300\$. Importa a presente avaliação em 3:300\$. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1904. Antonio Joaquim da Silva Fontes.—Ildefonso de Azevedo. (Estava sellado). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios, depois da audiencia do estylo, os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, o escrevi.—Enéas Galvão.

Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal

De citação para sciencia de protesto

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz dos feitos da Fazenda Municipal, etc.

Faz saber aos que o presente virem que delle tiverem sciencia que por parte da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. Diz a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico que foi hoje surpreendida com a publicação do decreto n. 992, concedendo á Companhia Importadora e Introdutora do Rio de Janeiro permissão para a construção, uso e gozo, de uma via-ferrea elevada e circular nesta Capital, e importando essa concessão offensa e violação do privilegio estatuido nos contractos celebrados entre a Prefeitura e a supplicante, na parte relativa á sua respectiva zona, vom, em garantia e salvaguarda dos seus direitos consagrados nos referidos contractos, protestar contra a execução dessa concessão e por prejuizos, perdas e danos que do seu uso resulte para a supplicante, e requer a V. Ex. que, tomado por termo o seu protesto, seja dello intimado o Dr. Prefeito Municipal a concessionaria, na pessoa de quem a representa e por edital para conhecimento de quem mais interessar possa. P. deferimento. Rio, 26 de setembro de 1904. O advogado, José Pires Brandão. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: A. Como requer, servindo o Dr. 2º procurador. Rio, 28 de setembro de 1904.—M. Carijó. Tomado por termo o processo, foi dello informado o Dr. 2º procurador, como se vê da certidão passada pelo official da diligencia, o não tendo encontrado a companhia concessionaria pela supplicante foi feita a replica seguinte:—Exm. Sr. Em vista da certidão supra, digno-se V. Ex. consentir que a intimação da concessionaria seja feita e comprehendida no edital a expedir-se para a intimação de terceiros a quem interessar possa o protesto ora feito. E. R. Mercê. A qual dei o seguinte despacho: Como requer. Rio, 4 de outubro de 1904.—M. Carijó. Em virtude do que pela presente são citados não só a companhia concessionaria (Companhia Importadora e Introdutora do Rio de Janeiro), como todos aquellos a quem interessar possa, para sciencia do protesto ora feito pela Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, na forma da petição acima transcripta, reduzi-la a termo em cartorio, do que, para constar, mandei expedir o presente, que será afixado no lugar do costume pelo porteiro do juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a certidão que será junta aos autos e publicada na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1904. Eu, José Sonra do Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—Pedro Augusto de Moura Carijó.

Juiz dos Feitos da Saude Publica

De citação, com o prazo de 10 dias, a Salina Khuri para, findo esse prazo, dentro de 24 horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infracção do regulamento sanitario e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição de testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citada para todos os demais termos do processo até sentença final.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte do Dr. sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi apre-

sentada a denuncia do teor seguinte: Procuradoria dos Feitos da Saude Publica—Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica—Diz o sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, por designação do Dr. procurador, que, tendo D. Salina Khuri, residente á rua da Saude n. 79, deixado e notificar ás autoridades sanitarias a existencia de um caso de variola, occorrido na casa de commodos, sita á rua da Saude n. 85, da qual a citada D. Salina é proprietaria, bem como se recusado a acompanhar a autoridade da Saude Publica nas suas visitas sanitarias áquelle predio e a fornecer a lista dos respectivos moradores, com infracção da letra b do art. 135 e do art. 122 do regulamento sanitario vigente, requer a V. Ex. que. A. esta se digne de mandar citá-la para vir pagar em juizo a multa de duzentos mil réis (200\$00) que lhe foi imposta pela 5ª Delegacia de Saude, na conformidade dos arts. 137, § II, e 122, letra f do citado regulamento processual da justiça sanitaria, approved pelo decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, havendo logar a designação das testemunhas José de Queiroz e Feliciano Dionisio, que arrola, e seguindo o feito os seus ultiores termos até final condemnação na pena da multa imposta e nas custas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1904. O sub-procurador Edmundo de Almeida Rego. Despacho: A. Intime-se a ré para em 24 horas pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escrivão dia e hora para inquirição de testemunhas com sciencia das partes, no prazo legal. Rio, 23 de agosto de 1904.—E. Tavares. Designado o dia e hora para a inquirição das testemunhas e expedido o mandado de intimação, certifiqueu o official encarregado da diligencia não ter sido possível intimar a ré por se achar ausente. A vista da certidão foram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o despacho seguinte: Proceda-se á intimação por edital. Rio, 30 de setembro de 1904.—E. Tavares. Em virtude do despacho acima pa-sou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citada a ré Salina Khuri para, dentro das 24 horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 200\$ e custas, em que incorreu, podendo-o fazer em dinheiro ou bens, por infracção da letra b do art. 135 e do art. 122 do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição das testemunhas, no dia 25 do corrente mez ao meio-dia, fazendo-o por por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citada para todos os termos do processo até final sentença; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás quartas-feiras e sabba-dos de cada semana, ao meio dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia á ré Salina Khuri, passaram-se este e mais tres do igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1904. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hugolino Albuquerque Mello Mattos, escrivão, subscrevi.—Eliezer Gerson Tavares.

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o accusado Pe-

dro Lopes tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tendo sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo o ás 11 horas da manhã, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabba-dos, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Segue a Pretoria, Capital Federal, 8 de outubro de 1904. Eu, José Canilido de Barros, escrivão, o subscrevi.—Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa.

Decima Quarta Pretoria

De citação dos réos Antonio Moreira Rabello, Manoel Rodrigues Barbosa e Basilio Aôr, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem que, por denuncia do Dr. promotor publico, sexto adjuncto, estão sendo processados por este juizo como incurso no artigo 303 do Código Penal os réos Antonio Moreira Rabello, Manoel Rodrigues Barbosa e Basilio Aôr, e como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se os ditos réos, pelo presente os intimo para, no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste, comparecerem neste juizo, á rua do Campinho n. 56 A, afim de se verem processar e, afim de encerrar o sumario, verem-se julgar pela junta correccional, tudo sob pena de revelia. Outrossim, fiz saber que as audiencias criminaes tem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã, e as juntas correccionaes nas quartas-feiras, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento dos ditos réos mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 7 de outubro de 1904. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—João Buarque de Lima.

De citação ao réo Pedro Paulo Rubem, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem que pelo mesmo fim citado o réo Pedro Paulo Rubem, denunciado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, para depois de findo o prazo de 20 dias, a contar de sua publicação, comparecer á primeira audiencia deste juizo o ás que se seguirem para se ver processar, e afim, encerrar o sumario, ver-se julgar pela junta correccional, sob pena de revelia. Outrossim, faço saber que as audiencias deste juizo tem logar á rua do Campinho n. 56 A, ás 11 horas da manhã dos dias uteis, e as juntas correccionaes, ás quartas-feiras, ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do mesmo réo, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, para constar. Dado e passado nesta 14ª pretoria, a 7 de outubro de 1904. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—João Buarque de Lima.

De citação d'ré *Francelina Jacob*, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem, que pelo mesmo fica citada a ré *Francelina Jacob*, denunciada como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, para depois de findo o prazo de 20 dias, a contar de sua publicação, comparecer à primeira audiência deste juízo e as que se seguirem, para se ver processar, e afinal encerrado o sumário, ver-se julgar pela junta correcional, sob pena de revelia. Outro sim, faz saber que as audiências deste juízo tem lugar às 11 horas da manhã aos dias úteis e as juntas correcionaes às quartas-feiras, ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento da mesma ré mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 7 de outubro de 1904. E eu, Lino Alves da Fonsoca, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima*.

De citação aos réos *Antonio Dias do Amaral*, *João Telles de Menezes* e *Vandelli Pimentel*, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem, que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, estão sendo processados por este juízo, como incursos no art. 303 do Código Penal, os réos *Antonio Dias do Amaral*, *João Telles Menezes* e *Vandelli Pimentel*, e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se os ditos réos, pelo presente os intimo a comparecerem neste juízo, á rua do Campinho n. 56 A, findo o prazo de 20 dias, a contar da publicação desta, afim de verem se processar e afinal encerrado o sumário verem-se julgar pela junta correcional, tudo sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiências criminaes deste juízo tem lugar nos dias úteis, ás 11 horas da manhã, e as juntas correcionaes, ás quartas-feiras, ao meio-dia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento dos ditos réos, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 7 de outubro de 1904.—Eu, Lino Alves da Fonsoca, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 15/64	12 1/8
» Paris.....	781	791
» Hamburgo.....	962	971
» Italia.....	—	798
» Portugal.....	—	376
» Nova York.....	—	4\$083
Libra esterlina—em moeda.....		20\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		2\$218

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES	
Apolices geraes de 5 %., miudas	985\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	995\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	985\$000
Ditas idem, idem de 1895, nom..	995\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	186\$000
Ditas inscrições de 3 %., port...	925\$000

Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %., port.....	58\$500
Banco Metropolitano do Brazil, integr.....	2\$500
Dito União do Commercio, c/50 %.	32\$000
Dito da Republica do Brazil.....	34\$250
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	115\$000
Comp. Geral de Melhoramentos no Maranhão, integr.....	8\$000
Dita Estrada d. Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	20\$500
Dita de Seguros Indemnizadora, c/40 %.....	40\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	188\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	203\$000

Venda por alvard

Cinco acções da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico....	203\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical, 10 de outubro de 1904.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber que, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez corrente, no requerimento de D. Agnese, o qual pede, na qualidade de inventariante do finado *Angelo Fiorita*, lhe sejam entregues as apolices da divida publica da União, por este depositadas no Thesouro Federal em garantia da fiança do corretor de fundos publicos *Ismael de Ornellas Bittencourt*, foi autorizada a Camara Syndical a mandar apurar, na forma das disposições do regulamento anexo ao decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, qualquer responsabilidade que pese sobre a alludida fiança e a requisitar do Thesouro a entrega das mencionadas apolices, caso se achem ellas sem onus algum; assim, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do citado decreto, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, *Joaquim da Silva Gusmão Filho*, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 23 de setembro de 1904.—*José Claudio da Silva*.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1904

Algodão em rama, do Ceará, 1ª sorte, 11\$700 a 11\$800 por 10 kilos.	
Dito regular, de Mossoró, 11\$600 por 10 kilos.	
Dito de Sergipe, Itabaiana, 11\$450 por 10 kilos.	
Assucar crystal, branco, de Campos, 340 réis por kilo.	
Dito mascavinho, de Campos, 290 a 310 réis por kilo.	
Dito 2º jacto, de Campos, 320 réis por kilo.	
Dito mascavo, de Maceió, 230 a 235 réis por kilo.	
Dito mascavo, de Pernambuco, 235 réis por kilo.	
Café, 10\$500 a 13\$200 por arroba.	
Pipho de resina, \$27,5 por cada 1.000 pés.	
Sebo nacional, 600 réis, por kilo.	
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1904.— <i>José Severino da Silva</i> , presidente.— <i>Sebastião S. da Rocha</i> , secretario.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa de Sal e Navegação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA AOS CINCO DIAS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUATRO, EM REUNIÃO DE TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Aos cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e quatro, reunidos na sede da Empresa de Sal e Navegação, á rua da Alfandega n. 32, sobrado, novo accionistas com cinco mil quinhentas e dezoito acções, representando quinhentos e cincoenta e um votos, como se verifica do livro de presença, assume a presidencia da reunião o director Dr. Custodio de Almeida Magalhães, o qual convida para 1º secretario o Sr. Antonio Alves Matheus (barão de Alves Mathous), e para 2º o Sr. Antonio Joaquim da Motta, como preceitua o art. 6º dos estatutos no seu § 1º.

Constituida a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura dos annuncios feitos para as tres convocações e que constam do *Jornal do Commercio* de 28 de agosto e dias subsequentes, e *Paiz* de 30 do referido mez, declarando que, sendo a presente reunião realizada depois de tres convocações successivas pediria a assembléa deliberar com qualquer numero de capital nella representado, de accordo com a lei das Sociedades Anonymas.

Em seguida, pede a palavra o director *Carlos Buarque de Macedo*, que relembra á assembléa a materia vencida na reunião que autorizou a concordata e que se realizou em 12 de fevereiro proximo passado, e que havendo sido levada a effecto a redução do capital, de accordo com a assembléa geral de 20 de junho ultimo, cumpria a assembléa ora reunida, elevar novamente o capital da Empresa a dous mil contos de réis, tudo em observancia do que foi estatuido na dita assembléa, que autorizou a concordata homologada pelo juiz competente.

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa manda proceder á leitura do projecto da reforma de estatutos, que se acha sobre a mesa, juntamente com o parecer do conselho fiscal, relativo á mesma reforma, concebido nos seguintes termos:

« Srs. accionistas.—O conselho fiscal da —Empresa de Sal e Navegação—, tomando conhecimento da proposta da directoria da mesma Empresa para o augmento do capital social a 2.000:000\$000, divididos em 40.000 acções de valor nominal de 50\$000 cada uma, augmento este que se fará por subscrição de 28.000 (vinte oito mil) acções do dito valor; para a redução da remuneração de cada director a 800\$000 mensaes e a de cada membro do conselho fiscal, em exercicio effectivo a 100\$000 mensaes; para autorização á directoria a emittir obrigações até o maximo de 1.500:000\$000, (mil e quinhentos contos de réis) dando em garantia hypothecaria e pignoratícia todo o acervo social com os fins de resgatar as obrigações e respectivos coupons de juros, actualmente em circulação, e ampliar as operações da Empresa; para alterar o actual emprestimo hypothecario, ouvindo os portadores de —*Debentures*— em circulação, caso tal solução mais convenha nos interesses sociaes; para entrar com o patrimonio social, ou parte deste, para outra sociedade anonyma ou commanditaria, e de parecer que seja approvado, ficando para isso a directoria investida de todos os poderes, de accordo com o que consta da proposta da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1904.—*C. de Almeida*.—*Ad. Guerra Duval*.—*Carlos Salgado*.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente, passa a submeter á votação os seguintes artigos dos Estatutos, em substituição a alguns dos actuaes:

TÍTULO 1º

Sede, duração, fins e capital da Sociedade

Art. 1.º Diga-se no final: contado da data do archivamento dos documentos relativos á presente reforma do Estatutos e preenchimento de todas as formalidades, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º O capital social é elevado a dous mil contos de réis (2.000:000\$), dividido em 40.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor.

A elevação do capital se fará por subscrição de 28.000 acções do valor de 50\$ cada uma, realizando-se as entradas deste capital á medida das necessidades sociaes, a juizo da Directoria.

Paragrapho unico. « Art. 7º — terceiro periodo — diga-se :

A remuneração de cada Director será de 800\$ mensalmente, e a caução da responsabilidade do sua gestão de 500 acções.

Art. 8.º Ultimo periodo — diga-se :

Cada um dos membros da commissão fiscal, em exercicio effectivo, perceberá a gratificação mensal de cem mil réis (100\$000).

As alterações referidas são approvadas por todos os accionistas presentes.

Em continuação o Sr. Presidente submete á votação da assembleia as seguintes

Disposições transitorias

1º, fica a directoria autorizada com todos os poderes em direito necessarios a emittir obrigações ao portador ou nominativas, *ad libitum* do possuidor, até o maximo de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$), dando em garantia hypothecaria e pignoratícia todo o acervo social com os fins de resgatar as obrigações e respectivos *coupons* de juros actualmente em circulação e ampliar as operações da empresa. O typo da emissão, o prazo, o juro, a forma de amortização e do resgate destas obrigações as despesas inherentes a esta operação serão regulados pela directoria;

2º, poderá também a directoria conservar a actual emissão de obrigações ao portador alterando-lhe simplesmente as clausulas que julgar conveniente, de accordo com os respectivos possuidores;

3º, fica também autorizada a directoria a entrar com o patrimonio da empresa, ou parte deste, para outra sociedade anonyma ou commanditaria já constituída ou a constituir-se, recebendo em pagamento acções ou acções e dinheiro da sociedade que fizer aquisição da bens da empresa. São também unanimemente approvadas as referidas autorizações que ficam também fazendo parte integrante da reforma dos artigos dos estatutos acima citados.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente suspende a sessão para mandar lavar a acta, e reabrindo-a depois, manda proceder á leitura da presente acta, que é approvada e vac assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

Dr. Custodio de Almeida Magalhães, presidente.

A. Alves Matheus, 1º secretario.

Antonio Joaquim da Motta, 2º dito.

Carlos Buarque de Macedo, pelo Banco C. Rural Internacional.

A. Alves Matheus, director-gerente.

C. de Almeida.

Pelo espolio do Visconde de Ferreira de Almeida, como inventariante, Gastão Ferreira de Almeida.

Julio Ferreira Vianna.

Pereira da Costa & Comp.

Cópia — Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje archivaram-se nesta repartição, sob n. 2.951, a acta da assemblea geral extraordinaria da Sociedade Anonyma « Empresa de Sal e Navegação », de 5 de setembro ultimo, que votou a reforma de seus estatutos, um exemplar do *Diario Official* contendo o decreto n. 5.332, de 3 do corrente, pelo qual foi approvada a dita reforma, a designação do subscriptor das acções referentes ao augmento do capital, o certificado do deposito, feito no Thesouro Federal, da decima parte desse augmento e o talão com o pagamento do sello por verba de 1:540\$000.

Estava sellada com duas estampilhas no valor de 5\$500, inutilizada pelo secretario Cezar de Oliveira, com a data de 10 de outubro de 1904. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial, de que a mesma faz uso.

Companhia Luz Stearica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1904

Aos cinco dias do mez de outubro de 1904. no primeiro andar do predio n. 10 da rua Primeiro de Março, sede da companhia, á 1 hora da tarde, verificando-se, pelo livro de presença, acharem-se reunidos 16 accionistas representando 24 possuidores de 23.116 acções, com 468 votos, numero muito superior a 3/4 do capital social, declarou o secretario, no impedimento do presidente da companhia, conforme o § 1º do art. 16 dos estatutos, aberta a sessão e, assumindo a presidencia da assemblea nos termos dos estatutos, convida para 1º secretario o Sr. Thomas G. Cross e para 2º secretario o Sr. Arthur Duarte Pinto, que acceitaram e tomaram assento.

Lida a acta da sessão anterior e ninguem fazendo observações, foi unanimemente approvada.

Passando-se á ordem do dia, foi lido o annuncio da 3ª convocação cujo fim era: resolver sobre uma emissão de *debentures* e outros assumptos constantes do mesmo.

Em seguida, passando a presidencia da assemblea ao 1º secretario, o Sr. secretario da companhia apresenta a seguinte

Proposta

Proponho que fique a directoria autorizada a levantar um emprestimo por emissão de *debentures*, do valor nominal de 200\$, duzentos mil réis, cada um e assim omitidos, com o juro de 6 % — seis por cento — ao. anno, na importancia de 2.400:000\$ — dous mil e quatrocentos contos de réis — e resgatavel em 10 annos, nos termos e condições que julgar mais conveniente.

Este emprestimo se destina á execução de transacções e operações da companhia por meio da mobilização de valores, representados em materias primas existentes na fabrica e immoveis recentemente adquiridos.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1904. — R. de Freitas Lima.

O Sr. Manoel José Lopez, pedindo a palavra, lê o seguinte parecer que o conselho fiscal emittiu sobre a mesma proposta :

Parecer

Srs. accionistas — Foram submittidos ao nosso conhecimento os factos que tornam imprescindivel a necessidade da companhia levantar um emprestimo.

Examinámos e estudámos todas as causas, razões e motivos concernentes á proposta da digna directoria para o lançamento desse emprestimo por emissão de *debentures* em numero e fins expostos na mesma proposta.

Em conclusão :

Opinamos pela acceitação da proposta por suas vantagens e pedimos que, pela assemblea geral sejam dados á directoria amplos poderes para negociar o mesmo emprestimo nas condições mais convenientes aos interesses da companhia que, como costuma, ella saberá guardar.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1904.

— Manoel José Lopez. — Alfredo Doux. — A. J. Peixoto de Castro.

Ninguem fazendo observações e posta a votos, foi a proposta approvada unanimemente; abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Reassumo a presidencia o Sr. presidente, e o Sr. João Pedro Barrenne pede a palavra e pergunta si tem sido feito algum regate de acções de accordo com a resolução da assemblea geral de 18 de outubro de 1902, obtendo resposta negativa do presidente, apresenta a seguinte

Proposta

Proponho que fique revogada a resolução da assemblea geral extraordinaria de 18 de outubro de 1902, que approvou uma proposta referente á diminuição de capital e a resgate de acções, e que seja autorizada a directoria a resgatar acções em numero que julgar conveniente até o preço de 170\$, (cento e setenta mil réis), cada uma.

Este resgate será effectuado quando a directoria julgar oportuno.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1904. — João Pedro Barrenne.

Sendo sujeita esta proposta á deliberação da assemblea, foi unanimemente approvada.

Passando novamente a presidencia, o Sr. secretario da companhia apresenta outra proposta concebida nos seguintes termos:

Proposta

Proponho que seja agora revogada a resolução da assemblea geral extraordinaria de 17 de novembro de 1902, que autorizou a directoria a exigir declaração dos accionistas no acto de receberem dividendos, motivada pelo protesto feito á companhia em 7 do mesmo mez e anno, porque um dos signatarios do mesmo protesto já fez a referida declaração, tornando-o assim de nonhum effecto.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1904. — R. de Freitas Lima.

Foi, depois de competente elucidação, também unanimemente approvada.

Reassumindo a presidencia, o Sr. presidente passou á ultima parte da ordem do dia, e foi lido pelo 2º secretario um officio do presidente da companhia, o Sr. Dr. Julio B. Ottoni, solicitando a sua exoneração por motivo de molestia que o tem obrigado a afastar-se do seu cargo.

Sujeita a materia á discussão, resolveu a assemblea, attendendo aos relevantes e inestimaveis serviços prestados á Companhia, pelo Sr. Dr. Julio B. Ottoni, por mais de um decennio, a não conceder a exoneração pedida; ficando substituindo-o na sua ausencia, como já se acha, de conformidade com os estatutos, o secretario da Companhia.

O Sr. A. Doux pede a palavra e apresenta a seguinte

Proposta

Proponho que seja a mesa autorizada a officiar ao Sr. Dr. Julio B. Ottoni, dando-lhe conhecimento desta deliberação.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1904. — A. Doux.

E' esta proposta approvada unanimemente. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente, depois de agradecer aos Srs. secretarios e accionistas, declarou encerrada a sessão, ás 2 horas da tarde.

E eu, Arthur Duarte Pinto, servindo de secretario, mandei lavrar esta acta, que assigno com os membros da mesa e demais accionistas presentes.

R. de Freitas Lima, presidente.

Th. G. Cross, 1º secretario.

Arthur Duarte Pinto, 2º secretario.

Por procuração de Manoel José Adolpho Salangre e por si João Pedro Barrenne.

Alfredo Dowz.

Por procuração de D. André Michel Ottoni, T. G. Cross.

Por procuração de D. Cecília H. Saldanha da Gama, Julio de Freitas Lima, D. Leonor da Silveira Motta Lima e por si, C. B. Ottoni Junior.

Portador, C. B. Ottoni Junior.

Antonio Joaquim Peixoto Castro.

Por procuração de Jorge Benedicto Ottoni e por si, Augusto Benedicto Ottoni.

Antonio Dias de Paiva Leite.

Victorino Vaz Pinto do Amaral.

E. Grandmasson, por si e por procuração do Dr. Julio B. Ottoni.

Manoel José Lopez.

Frederico A. de Carvalho.

Augusto P. de Carvalho.

Ernesto Ottoni Vieira.

Jefferson M. Guimarães.

Sociedade Anonyma «Jornal do Brazil»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
DE 22 DE AGOSTO DE 1904

A's tres horas da tarde do dia 22 de agosto de 1904, reunidos no escriptorio da Sociedade Anonyma *Jornal do Brazil* 14 accionistas, representando 25.000 acções, sob a presidencia do Dr. Pedro Carvalho de Moraes, foi aberta a sessão, sendo convidados os accionistas Dr. Francisco de Andrade e Silva e Francisco Arthur Costa para servirem de secretarios.

Feita a leitura da acta anterior, de 31 de março de 1903, verificou-se na mesma um engano quanto ao numero de accionistas que compareceram áquella sessão, pois, tendo comparecido nove accionistas, foi dado como presente o numero de oito, e assim tambem quanto ao numero de cedulas recebidas para a eleição da directoria, conselho-fiscal e seus supplentes, sendo nove o numero de cedulas recebidas e não sete como por engano de cópia foi lançado no livro.

Sendo pelos Srs. accionistas examinada a referida acta verificaram que realmente haviam comparecido nove accionistas e que as cedulas recebidas foram nove, pelo que deliberaram rectificar a acta nesses pontos.

Em seguida pelo 1º secretario foi lido o relatório da directoria e pelo relator do conselho-fiscal o respectivo parecer que se seguem:

Relatório da Directoria

Srs. accionistas — Bastante lisongeiro foi o exercicio social que comprehende o anno de 1903, conforme bem o demonstram os algarismos do balanço e as especificações dos annexos, especialmente o relativo á conta de lucros e perdas.

Grandes obras foram emprehendidas para transformação do material e ainda maiores são necessarias em consequencia dos preparos da Avenida Central, que, supprimindo grande parte do predio n. 53 da rua dos Ourives, altera profundamente a area das officinas, augmentando-a.

Comquanto pesado seja o sacrificio que exigem, compensado parece que será elle, porquô o *Jornal* ficará com um magnifico predio de sua propriedade e edificado appropriadamente para o bom funcionamento das suas variadas secções.

Cumpre antes de tudo consolidar o patrimonio social sobre bases seguras e, portanto, entendemos que é de toda a conveniencia não distribuir o dividendo deste exercicio e bem assim autorizar a directoria a levantar um emprestimo para occorrer ás avultadas despesas com a aquisição e construção do novo predio, e por meio de hypotheca dos bens sociaes e pela forma que for mais conveniente.

Com este grande melhoramento melhor poderá o *Jornal do Brazil* corresponder á acceitação sempre cressente que do publico tem merecido as suas edições.

A directoria julga do seu dever lembravos que, para regularidade da posição da Sociedade Anonyma como sucessora da firma anterior, adquiriu todos os direitos da mesma firma aos contractos de arrendamento dos predios em que está instalado o *Jornal do Brazil* e bem assim a opção que em tempo obtivera para a aquisição de um immovel que lhe parecera excellente negocio.

Infelizmente logo depois de resolvida a referida compra, o Governo Federal, em aviso dirigido a quem de direito, declarou precisar do immovel em questão, o que inutilizou os esforços feitos para tal compra, mas permitiu, posteriormente, as negociações para a transacção dos terrenos da Avenida.

Portanto, pedimos-vos a autorização necessaria para esta transacção, inclusive a de dar em penhor mercantil e hypotheca quaesquer bens sociaes, para a construção do nosso grande edificio, e para não distribuir dividendos enquanto durarem as novas obras e consequente amortização do emprestimo, applicando as sobras do balanço aos abatimentos nas verbas que possam soffrer a redução necessaria para a realidade efectiva das mesmas verbas.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1904.—
Pedro Carvalho de Moraes, presidente.—
Francisco de Andrade Silva, secretario.»

Parecer do conselho fiscal

«Havendo verificado em attento exame a exactidão das contas dos livros e mais documentos que nos foram presentes, somos do parecer que sejam aquellas approvadas o bem assim a proposta da directoria, quanto á applicação do saldo dos lucros e perdas, e quanto á hypotheca dos bens sociaes para garantia da construção do novo grande predio. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1904.—
Octavio Kelly.—Fernando Alves de Carvalho Junior.—Francisco Arthur Costa.»

Terminada a leitura do relatório e do parecer, pelo Dr. Heitor Theophilo Marçal foi apresentada a proposta seguinte: «Proponho: 1º, que, de accordo com o pedido da directoria em seu relatório e do parecer do conselho fiscal, não se distribua dividendo no corrente exercicio, continuando a ser applicado o saldo que houver no fechamento de algumas contas, a critério dos Srs. administradores, afim de tornar cada vez mais solido o activo da sociedade; 2º, que fique a directoria autorizada a contrahir um ou mais emprestimos até quantia identica ao capital social, para a construção do predio que a sociedade pretende levantar na Avenida Central e respectivos accessorios, por meio de hypotheca e de penhor mercantil, si for impossivel fazer na quadra actual esta operação por meio de debentures, como é facultado pelos nossos estatutos.»

Submettida esta proposta á apreciação dos Srs. accionistas, ouvidos os Srs. administradores, foi unanimemente approvada.

Passando-se a proceder á eleição da directoria, do conselho fiscal e de seus supplentes, foram recebidas 14 cedulas que, apuradas, deram o resultado seguinte:

Para presidente:	Votos
Dr. Pedro Carvalho de Moraes.....	24.990
Dr. Francisco de Andrade Silva.....	10

Para secretario:	Votos
Dr. Francisco de Andrade Silva...	24.990
Francisco Arthur Costa.....	10

Para membros do conselho fiscal:	Votos
Dr. Octavio Kelly.....	24.970
Francisco Arthur Costa.....	24.970
Fernando Alves de Carvalho Junior.	24.970
Tenente-coronel Gaspar Cesar Ferreira de Souza.....	30

Para supplentes do conselho fiscal:	Votos
Tenente-coronel Gaspar Cesar Ferreira de Souza.....	24.970
Tenente-coronel James Andrew Junior.....	24.970
Arthur Gurgulino de Souza.....	24.970
João Pedro Carvalho de Moraes....	30

Terminada a apuração, o Sr. presidente proclamou eleitos para o anno social de 1904:

Presidente:

Dr. Pedro Carvalho de Moraes.

Secretario:

Dr. Francisco de Andrade Silva.

Membros do conselho fiscal:

Dr. Octavio Kelly.

Francisco Arthur Costa.

Fernando Alves de Carvalho Junior.

Supplentes do conselho fiscal:

Tenente-coronel Gaspar Cesar Ferreira de Souza.

Tenente-coronel James Andrew Junior.

Arthur Gurgulino de Souza.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos, levantando em seguida a sessão.

E para constar lavrou-se a presente acta que foi assignada pelos accionistas presentes.—
Pedro Carvalho de Moraes, presidente.—
Francisco de Andrade e Silva, 1º secretario.—
Francisco Arthur Costa, 2º secretario.—
Mendes & Comp.—Octavio Kelly.—Fernando Alves de Carvalho Junior.—Gaspar Cesar Ferreira de Souza.—João Pedro Carvalho de Moraes.—James Andrew Junior.—Arthur Gurgulino de Souza.—Heitor Theophilo Marçal.—Luiz de Andrade e Silva.—Candido Mendes de Almeida.—Dr. Fernando Mendes de Almeida.

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

2ª Convocação

Não se tendo réunido numero legal de senhores accionistas para que pudesse realizar-se a assemblea geral ordinaria, convocada para hoje, de novo a directoria convidada os senhores accionistas a se reunirem, á 1 hora da tarde, do dia 17 do corrente, em sua sede, á rua da Alfandega n. 20, sobrado, em cumprimento ao art. 15 dos estatutos e para eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1904.—
Eugenio Honold, director gerente. (

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904.